

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

ANA CLAUDIA VIEIRA TAVARES

**APADRINHAMENTO AFETIVO: FORMA DE ASSEGURAR O VÍNCULO AFETIVO
NA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR EM UMA REVISÃO INTEGRATIVA**

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2018

ANA CLAUDIA VIEIRA TAVARES

**APADRINHAMENTO AFETIVO: FORMA DE ASSEGURAR O VÍNCULO AFETIVO
NA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR EM UMA REVISÃO INTEGRATIVA**

Monografia apresentada à Coordenação do curso de graduação em Serviço Social do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, como requisito para obtenção do grau de bacharelado em Serviço Social. **Orientadora:** Prof^a Esp. Maridiana Figueiredo Dantas.

JUAZEIRO DO NORTE- CE
2018

ANA CLAUDIA VIEIRA TAVARES

**APADRINHAMENTO AFETIVO: FORMA DE ASSEGURAR O VÍNCULO AFETIVO
NA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR EM UMA REVISÃO INTEGRATIVA**

Monografia apresentada à Coordenação do curso de graduação em Serviço Social do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, como requisito para obtenção do grau de bacharelado em Serviço Social. **Orientadora:** Prof^a Esp. Maridiana Figueiredo Dantas.

Data de aprovação ___ / ___ / ____

BANCA EXAMINADORA:

*Prof.^a Prof^a Esp. Maridiana Figueiredo Dantas.
Orientador*

*Prof^a. MsC. Marcia de Sousa Figueiredo Teotônio
1^o Examinador*

*Prof^a. MsC. Sheyla Alves Dias
2^o Examinador*

JUAZEIRO DO NORTE- CE
2018

Dedico em primeiro lugar a Deus, o que seria de mim sem a fé que eu tenho nele. Aos meus pais José Vieira e Maria Elineide que renunciaram os seus sonhos para viver os meus. A vocês, todo meu respeito e admiração e hoje tenho a honra de realizar o “NOSSO” sonho. Vocês são a razão de tudo isso.

AGRADECIMENTOS

A Deus, o meu maior agradecimento que sempre tem me fortificado em todos os momentos difíceis, por sempre transformar em luz as minhas trevas, iluminando os meus caminhos, fazendo florescer meu sorriso ao meio das lágrimas, é tua toda honra e toda glória que tenho alcançado! “Eu vou e quem me impedirá se ao meu lado está o autor da minha fé” (Walmir Alencar)

Aos meus pais por todo amor, compreensão, incentivo e renúncias. Em especial a minha mãe por nunca ter medido esforços e que sempre esteve ao meu lado me apoiando e acreditando mais em mim do que eu mesma, sendo meu alicerce, meu bem maior, isso me fez conseguir alcançar esse objetivo (NUNCA VOU ESQUECER ELA PARECENDO UMA CRIANÇA CORRENDO DE UM QUARTEIRÃO A OUTRO PARA VER NO MEU PRIMEIRO DIA DE FACULDADE O ÔNIBUS EM QUE EU ESTAVA DENTRO DANDO A VOLTA). Amo vocês!

Aos meus filhos Hélivio e Leandro, que com justiça posso dizer são minha vida, eu os amo com toda intensidade e sem condição!

Aos meus irmãos, e os amigos que sempre torceram por mim.

A Francisca Vanda dos Santos (Mãe Danda), Roberta Gracie Leite Gonçalves (Beta), Juliana Leite Gonçalves (Jú) e Roberto Gonçalves (Pai Obeto) a minha eterna gratidão por TUDO e pelo incentivo e insistência de me fazer voltar a estudar, e todo o apoio que me deram quando eu mais precisei.

Aos meus Professores. Em especial os que me abraçaram como amigos, que eu jamais terei palavras para expressar o quanto são especiais e importantes na minha vida, que sem o apoio de cada um deles eu realmente não teria concluído esta etapa; MÁRCIA FIGUEIREDO, MARIDIANA DANTAS, RUBIA LÓSSIO, ADJALMO PEREIRA, CÍCERO REGINALDO, ALDAIR PÉRICLES, SHEYLLA DIAS, MARIA DALVA, MARIA CLARA FIGUEIREDO E PAUTILIA ARARUNA.

Os seus ensinamentos foram muito além dos conteúdos do currículo, tive aprendizados importantes para a vida, vocês são verdadeiros mestres. Vocês souberam despertar a minha admiração de um modo único, e se tornaram uma inspiração para mim, portanto, do fundo da minha alma e coração, obrigado por cada apoio, cada compreensão, cada palavra, cada olhar de entendimento, todos vocês me incentivaram muito, em árduos momentos dessa minha batalha, me oportunizaram tanto crescimento não só para o mundo profissional, mas também

como ser humano. Estenderam-me a mão quando eu mais precisei, e por isso eu os levarei para sempre na minha memória. Admiro cada um de vocês!

A minha amiga de infância, irmã Iascra Ranielly que sem imaginar o tamanho da importância do seu apoio nesse momento, me deu aquele grande aperto de mão, me levantou e disse... EU ESTOU AQUI!

E por fim, a minha mulher, Carmen Lúcia da Silva Dinech (Cacá), que no momento em que o cansaço estava quase me vencendo, reapareceu na minha vida, dando um colorido especial, me mostrando do que o amor é capaz, com muita cumplicidade, apoio, incentivos e com toda compreensão na espera e na distância entre nós. Como diz a frase de um autor desconhecido... “Se duas pessoas estão destinadas a ficar juntas, eventualmente elas encontrarão o caminho de volta uma para outra! Cacá, obrigado pela dádiva do nosso reencontro, EU TE AMO!

E agora.... Eu vou olhar para trás, e sentir orgulho por todo caminho percorrido até aqui!

GRATA A TODOS!

Tudo tem seu apogeu e seu declínio... É natural que seja assim, todavia, quando tudo parece convergir para o que supomos o nada, eis que a vida ressurge triunfante e bela!... Novas folhas, novas flores, na infinita benção do recomeço!

Chico Xavier

RESUMO

Muitas crianças e adolescentes no Brasil encontra-se em instituições de acolhimento, distante do convívio da família. Por intermédio da adoção, os bebês e as crianças mais jovens deixam os abrigos, mas muitas dessa população acabam permanecendo nos abrigos até atingirem a maioridade, ou seja, aos 18 anos. E nesse contexto o presente trabalho tem como objetivo analisar o apadrinhamento afetivo sendo uma forma de assegurar o vínculo afetivo na reintegração familiar através de uma revisão integrativa. Assim, a abordagem adotada no propósito metodológico foi um estudo é uma revisão integrativa de literatura. Foi realizado um levantamento de artigos sobre o apadrinhamento afetivo foram por meio da plataforma de dados eletrônico, a Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (Lilacs) e *Scientific Electronic Library Online* (SciELO). Como resultado demonstrou-se pelos achados que mesmo com os longos avanços no processo de adoção existe ainda vários problemas que constroem obstáculos para os menores serem adotados e aqueles que tem chances remotas ou nem uma de serem adotados, apadrinhamento afetivo vem com como forma positiva para a vivência do infanto-juvenil ao contexto familiar, e sendo contribuinte para seu desenvolvimento. Mesmo que o apadrinhamento afetivo não seja um vínculo definitivo entre o abrigado, o padrinho e/ou a madrinha, pela escassez de estudos com a proposta do tema as pesquisas encontradas não mostrassem ônus dessa convivência, assim, não foi visto nem uma pesquisa com características que esse programa seja nocivo para o desenvolvimento de crianças e/ou adolescentes Conclui-se que se faz necessário mas estudos sobre a temática e é importante a realização de estudos que concentrem em estudos de casos, sobre apadrinhamento afetivo como outras vertentes que seguem esse assunto.

Palavras-chave: Crianças. Adolescentes. Apadrinhamento afetivo. Reintegração familiar.

ABSTRACT

Many children and adolescents in Brazil are in foster care, far from the family. Through adoption, infants and younger children leave shelters, but many of these people end up staying in shelters until they reach adulthood, that is, at age 18. And in this context the present work aims to analyze affective sponsorship as a way to ensure the affective bond in family reintegration through an integrative review. Thus, the approach adopted in the methodological purpose was a study is an integrative literature review. A survey of articles on affective sponsorship was done through the electronic data platform, Latin American and Caribbean Literature in Health Sciences (Lilacs) and Scientific Electronic Library Online (SciELO). As a result, it was demonstrated by the findings that even with the long advances in the adoption process there are still several problems that build obstacles for the minors to be adopted and those that have remote chances or not one to be adopted, affective sponsorship comes with as a positive form for the experience of children and adolescents in the family context, and being a contributor to their development. Even if affective sponsorship is not a definite link between the host, the godfather and / or godmother, due to the lack of studies with the proposal of the theme, the researches found did not show the burden of this coexistence, thus, neither a research with characteristics that this program is harmful to the development of children and / or adolescents. It is concluded that more studies are needed on the subject and it is important to carry out studies that focus on case studies on affective sponsorship as other aspects that follow this subject.

Keywords: Children. Adolescents. Affective sponsorship. Family reintegration.

LISTA DE ABREVIACES E SIGLAS

CE - Cear

CNA - Cadastro Nacional de Adoo

CNJ - Conselho Nacional de Justia

ECA - Estatuto da Criana e do Adolescente

FEBEMs - Fundao Estadual de Bem-Estar ao Menor

FUNABEM - Fundao Nacional de Bem-Estar ao Menor

LBA - Leioes Brasileira de Assistncia

ONU - Organizao das Naes Unidas

PNCFC - Plano Nacional de Promoo, Proteo e Defesa do Direito as Crianas e Adolescentes a Convivncia Familiar e Comunitria

Prof. - Professor

SAM - Servio de Assistncia a Menores

SENAC - Servio Nacional de Aprendizagem Comercial

SESC - Servio Social do Comrcio

UNICEF - Fundo das Naes Unidas para a Infncia

LISTA DE FIGURAS

Figura I – Fluxograma.....	45
-----------------------------------	-----------

LISTA DE QUADROS

Quadro I - Artigos selecionados sobre “apadrinhamento afetivo e os grandes sentimentos na reintegração familiar em uma revisão integrativa”.....	46
---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I - HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, A HISTÓRIA E CONCEITOS DA ADOÇÃO.....	17
1.1 PERCORRENDO A HISTÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA.....	17
1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADOS À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA .	22
1.3 ADOÇÃO: CONCEITOS E PRENÚNCIO HISTÓRICO	23
CAPÍTULO II - O CAMINHO DA ADOÇÃO NO BRASIL, ADOÇÃO TARDIA E O APADRINHAMENTO AFETIVO.	27
2.1 ADOÇÃO NO BRASIL	28
2.2 ADOÇÃO TARDIA	34
2.3 APADRIMENTO AFETIVO	40
CAPÍTULO III - CAMINHO METODOLÓGICO E AS REFLEXÕES POSITIVAS E NEGATIVAS DO APADRINHAMENTO AFETIVO E OS SENTIMENTOS ENVOLVIDOS NESSA RELAÇÃO	44
3.1 CAMINHO METODOLÓGICO	44
3.2 RESULTADOS E ANÁLISE	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS	53

INTRODUÇÃO

Muitas crianças e adolescentes no Brasil encontra-se em instituições de acolhimento, distante do convívio da família. Por intermédio da adoção, os bebês e as crianças mais jovens deixam os abrigos, mas muitas dessa população acabam permanecendo nos abrigos até atingirem a maioridade, ou seja, aos 18 anos.

Essa situação é retrato da realidade no Brasil, contratando com artigo 227 da Constituição Federal de 1988, afiançando à criança e ao adolescente, direito absoluto priorizando ao convívio familiar, tal condição é reiterada pelo artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e consolidado pelas mudanças referidas pelo Direito de Família, passando a definir afeto como sendo um direito essencial por meio do princípio constitucional implícito.

Sendo constitucional o dever da família, do Estado e da sociedade em assegurar à criança e adolescente o efetivo das garantias e direitos fundamentais, assim, quando os menores se encontram recolhidos nas instituições de acolhimento, e sendo aquelas que a família biológica perde a guarda, por decisão judicial nesse contexto, e tendo pouca ou nenhuma probabilidade de adoção através de uma família substituta.

Tendo que ficar nos abrigos até alcançar a maioridade, necessitam ter uma convivência em ambientes que se assemelham a um ambiente que dispõe de afetividade e familiar para que seu desenvolvimento seja sadio, não conduza no futuro prejuízos psicológicos. Diante disso, o apadrinhamento afetivo, vem como opção que assiste as crianças e adolescentes para que eles tenham uma referência familiar, como também e a criação de vínculos afetivos entre os menores e seus padrinhos ou madrinhas.

Tal modalidade de apadrinhamento tem como objetivo o complemento ao atendimento às crianças e adolescentes que possuam chances remotas de serem adotadas, uma vez que a instituição de acolhimento atende somente as necessidades básicas dos abrigados. O apadrinhamento pode ser uma boa opção para a integralidade dos menores ao ambiente familiar, mas pode ocorrer entre os abrigados um lado negativo, haja vista que é uma condição transitória e não definitiva. Avaliando esse contexto levantou-se a problemática em questão: quais os grandes sentimentos envolvidos do apadrinhamento afetivo na reintegração familiar?

Nesse contexto, justifica-se a temática do apadrinhamento afetivo e é nesse cenário que nasceu da necessidade de entender como os menores acolhidos nas instituições, o direito a uma convivência familiar por meio da criação de vínculos afetivo com pessoas voluntárias e

com tempo disponível para amor e atenção a estes menores que não tenham reais chances de adoção. E compreender os benefícios na vida das crianças e adolescentes.

Mostra relevante, haja vista que não somente é dever somente do Estado, como também da comunidade, de garantir a efetivação referentes aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, elas vivenciando ou não o ambiente familiar.

Isto posto, a pesquisa tem como objetivo de analisar o apadrinhamento afetivo e os grandes sentimentos envolvidos na reintegração familiar através de uma revisão integrativa, nesse propósito possibilitou ao pesquisador traçar de forma subsequente traçar objetivos específicos: Traçar dados relacionados ao apadrinhamento afetivo nos últimos anos (essa colocação não vai requerer pesquisa de campo? Analisar questões que possam permitir uma maior visibilidade as crianças institucionalizadas, para que possam ter a oportunidade de encontrarem um padrinho afetivo; investigar impactos e sequelas que a decisão de apadrinhar um abrigado e após desistir do apadrinhamento; identificar os pontos positivos e negativos do processo de apadrinhamento e indicando propostas para viabilizar tal alternativa ao abrigado.

A escolha do tema surgiu de uma inquietação no período do estágio supervisionado II no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do Centro Universitário Leão Sampaio – UNILEÃO da cidade de Juazeiro do Norte-CE, pois em estudo pode-se observar a quebra do direito integral da criança e adolescente, ou seja o descaso na efetivação do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes analisando-se o pequeno numero de procura pela adoção, como também a morosidade da justiça e escassez de profissionais para agilizar tais processos, e em consequência disto crianças ficam cada vez mais esquecidos pela sociedade.

Para o alcance do objetivo aqui proposto, será retratado capítulo I, o histórico das políticas públicas da infância e a adolescência, a história e conceitos da adoção trazendo em seu primeiro ponto uma discussão atrelada a entrada das ações governamentais na criação de políticas públicas, com o intuito de proteger a vida, referindo-se aos maus tratos, abusos, tanto físicos como sexuais que os jovens e crianças sofriam no passado, como também de diminuir os casos absurdos de abortos que existiam, acabar com o abandono de crianças nas ruas, nos lixos que foi o motivo primordial de ter sido adotada o método da roda dos expostos. Conta-se com as principais discussões dos autores Laswell (1936), Souza (2006), Ramos (2000), Faleiros (1995), Rizzine (2008), Fávero (2008).

No segundo capítulo serão pontuadas as temáticas sobre o caminho da adoção no Brasil, adoção tardia e o apadrinhamento afetivo, assim no primeiro ponto será tratado o significado da palavra adoção, quando este processo iniciou no Brasil e porque, o que é e a criação da Roda dos Expostos, a implantação do código de menores e sua contribuição, assim

como a Constituição Federal de 1988. Alguns autores que nortearam essas discussões foram Silva (2009), Fávero (2007), Souza (2008), Marcílio (1998), Fonseca (1995), Bonchina (2008), Lopes (2008).

No terceiro, e último capítulo, trás o caminho metodológico e as reflexões positivas e negativas do apadrinhamento afetivo e os sentimentos envolvidos nessa relação, tem como objetivo mostrar todo o trajeto percorrido para se alcançar os objetivos do trabalho, como também alguns obstáculos que precisam ainda serem os trabalhados com essa temática, as fontes de pesquisa e resultados alcançados.

Por fim, o estudo proporcionou um pouco de conhecimento da realidade que envolve t danos que são causados às crianças e adolescentes que permanecem à espera de um ambiente familiar. Espera-se dar evidencia a esta realidade a comunidade acadêmica e a sociedade no geral, expondo as diversas argumentações apresentadas nesse trabalho.

CAPÍTULO I - HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, A HISTÓRIA E CONCEITOS DA ADOÇÃO.

O estudo na qual se incorpora a presente pesquisa apresenta relevantes em relação a realidade das políticas públicas voltadas. Desta maneira, crê-se que mesmo é considerado por revelar informações acerca principalmente do histórico a necessidade das formas ao cuidado a crianças e adolescentes e nessa perspectiva de cenário histórico e cultural.

Acerca das políticas públicas direcionadas infância e adolescência, o processo histórico ao longo da história foram identificadas várias práticas de maus-tratos aos menores. Considerando todas as perspectivas históricas, este capítulo se propõe uma revisão de literatura sobre ao público infanto-juvenil, seu sentido histórico-social com enfoque sobre as políticas públicas.

No que se refere a adoção as crianças e adolescentes possibilita a eles a nova estratégias alternativas na construção de diferentes narrativas. E nessa perspectiva o capítulo passará na adoção na ótica do desenvolvimento humano, social e a reintegração familiar.

1.1. PERCORRENDO A HISTÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

No contexto histórico mundial foram identificadas várias práticas de maus-tratos, de infanticídios, chacinas de crianças e adolescentes. E ao longo do histórico do Brasil, não foi diferente e estiveram dentre os grupos sociais mais susceptíveis em decorrência a sua posição estrutural na sociedade (POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004).

E diante disso, as entidades governamentais, através das políticas públicas, procuram atuar para promover melhores condições de vida aos cidadãos. Souza (2006) ressalta que não ou que defina política pública e nesse contexto, destacando a análise de Laswell (1936, s/p), análise que as políticas públicas envolvem questionar que “quem ganha o quê, por que e que diferença faz”.

Contudo, destaca-se que a infância no Brasil não era considerada como uma etapa não significante até o século XVII, como verificou Áries. Através dos registros verificou que no século XVI, em uma época em que era bem acentuada a presença das expedições marítimas portuguesas para o Brasil e nessas embarcações trabalhavam além de homens, mulheres, crianças e jovens eram presentes na condição de pajens ou grumetes. Durante a viagem esses

jovens sofriam todo tipo de abusos, inclusive sexuais, de marujos rudes e violentos, como observou (RAMOS, 2000).

E ainda no passeio da história do Brasil, na época da escravidão, a criança escrava se sobrevivesse aos abortos, ainda existia a alta mortalidade infantil causado pelas péssimas condições dos cativeiros, além do infanticídio praticado por suas mães a seus filhos para livrarem daquele sofrimento, como é visto nos registros de Faleiros (1995, p. 224), “sofreriam humilhações, maus-tratos e abusos sexuais.”

De acordo com Farias (1998) a problemática do século XVIII era as crianças abandonadas nas ruas, e muitas faleciam pela extrema falta de condições, algumas eram devoradas por animais. Ainda tinham das crianças abandonadas nas portas das casas, em igrejas, nas ruas e lixos, tais problemas teriam na época que serem resolvidos pelos governantes e religiosos.

E no intuito de resolver tais problemas, em 1726, da primeira “Roda dos Expostos” junto à Santa Casa de Misericórdia na cidade de Salvador, estendendo anos depois para o Rio de Janeiro em 1738 e Recife em 1789. Tal experiência vinda de Portugal. A “Roda dos Expostos” que tinha a finalidade de acolher os filhos preservando o anonimato das mães, solteiras, prostitutas e de outras, que não podiam ou queriam se livrar dos filhos (RIZZINE, 2008).

Essas crianças era objeto interesse somente das Famílias e a Igreja, e essa última prestava uma assistência motivada pela questão da caridade e de acordo com Rizzini (2008). A Igreja realizou muitas ações dessa modalidade, como a Roda dos Expostos que,

[...] foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes de nossa História. Criada na Colônia perpassou e multiplicou-se no período imperial, conseguiu manter-se durante a República e só foi extinta definitivamente na recente década de 1950! Sendo o Brasil o último país a abolir a chaga da escravidão, foi ele igualmente o último a acabar com o triste sistema da roda dos enjeitados (MARCILIO: 2009; p. 53).

Ao observar a História Brasileira, é revelado como se deu esse tipo de vivência, a Roda dos Expostos. A roda dos expostos ou também roda dos enjeitados consistindo em mecanismo utilizado para deixar o recém-nascido, no qual ficaria agora aos cuidados das instituições de caridade (Igreja).

E avançando mais na história, com a chegada da Família Real ao país, os avanços da urbanização e instalações de muitas instituições, em janeiro de 1808, o avanço não resultou

em melhoria de imediato a assistência às crianças e adolescentes. Somente em 1830, publicação o Código Criminal do Império, no qual previa a internação na casa de correição para crianças com idade superior a 14 anos que tivesse cometido, com discernimento, comportamentos e delitos e comportamentos contrários ao padrão social da época. No caso das crianças pobres que cometiam roubos ou furtos eram presas em cadeias públicas juntas com adultos (FÁVERO, 2008).

Próximo no século XX, com a consolidação ao sistema capitalista de produção, houve um acréscimo na quantidade de marginalizados e excluídos no Brasil. Sendo passada ao Estado a obrigação promover a assistência e vigiar crianças e adolescentes segundo Veronese (1999).

O Decreto nº 145, de 11 de julho, em 1893, que separava jovens ociosos dos que eram considerados delinquentes, com a criação de uma Colônia Correccional, em que isolava os jovens “vagabundos, vadios e capoeiras” assim, corrigindo através do trabalho. E corroborando com a essa norma a Lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902, que estabelecia a internação nas Colônias Correccionais que reabilitavam por meio do trabalho e pela instrução, menores viciosos, inculcados criminalmente, devido a ser por discernimento, negligenciados ou órfãos, ou são encontrados pelas vias públicas perambulando (WERLANG; MENDES, 2013).

Nesse sentido, até o início do século XX a criança era um problema social e com isso inexistente as políticas públicas para essa faixa etária. A imagem social das crianças passou a sofrer mudanças, e esta que antes era vista como ser angelical passou-se a associada ao termo “menor”, sendo responsável pelas mazelas da sociedade. Nesta época, o Brasil tinha baseava no modelo francês, em que as crianças e jovens pobres eram excluídas da sociedade, e não podiam ser vistos pelas elites, e eles eram recolhidos, o que mascarava desse modo a “questão social” e a pobreza (MARSON, 2004).

Assim, a necessidade de pensar em maneiras alternativas para cuidar de crianças e adolescentes foi visualizada no cenário histórico e cultural do mundo e isto tem sido feito de distintos modos em cada contexto. Como ressaltou Siqueira (2008), que o Código de Menores, surgiu em 1927 e sendo revisado em 1979, foi o primeiro documento legal da infância e da adolescência que estavam desamparadas. No Código de Menores a criança e/ou adolescente eram considerados como “menores” e legislava determinando estratégias para mantê-los disciplinados e sob controle, dos desviados, que promoviam o caos e ameaçava a sociedade (DALLARI, 1979).

Já em meados de 1930, Silva (2002) destaca que menores apreendidos nas ruas, não interessando os motivos, eram recolhidos aos lugares (abrigos) para triagem do Serviço Social de Menores, separando-os por cidade. Através do Decreto nº 21.518 de 1932, o governo federal aprovou uma nova norma para o Instituto Sete de Setembro, no qual foi à primeira instituição exclusivamente destinada menores órfãos estavam nas ruas, os desvalidos, e para aqueles que praticassem atos infracionais, infratores e delinquentes, contudo, existia a separação por sexo e também dos adultos, e o Decreto-Lei nº 1.797, de 23 de novembro de 1939 tinha como objetivo de reorganizar.

Nesse panorama, outra mudança foi reestabelecida com o Decreto nº 3.799, de 5 de novembro de 1941, modificando o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores (SAM), com vínculo com Ministério da Justiça. Tal assistência tenha como abordagem a correccional - repressiva, também com internação que se assemelha com o sistema penitenciário. Logo, o SAM ficou conhecido pelo que ocorria nesses lugares, como enfatizou Moraes e Silva (2010, p.3) as “atrocidades cometidas contra os menores, através de ações correccionais e repressivas que esbanjavam maus-tratos”.

Avançando nos anos, em 1942, surgiu a Legião Brasileira de Assistência (LBA), de início tinha como objetivo auxiliar as famílias dos soldados que lutavam na II Guerra Mundial. Com o passar do tempo, a LBA começou a assistir em geral, famílias pobres. Nesse período, surgiu também, o Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), eram entidades de cunho privado que promoviam cursos com formação profissional para os jovens adolescentes. Ainda na mesma década, criou-se a Organização das Nações Unidas (ONU), criando em 1946, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), e no Brasil, foi instalado após dois anos do seu surgimento (AMARANTE; SOARES, 2009).

Em 1964, se deu início da Ditadura Militar no Brasil, durando até a década de 80. Nesta época, foi criado em 01 de dezembro de 1964, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), e logo depois as FEBEMs, que eram unidades estaduais que faziam atendimento de forma direto a crianças e adolescentes, os menores, e tinha o dever de executar normativas determinadas pela FUNABEM, como, reclusão e internação dos menores. Esses órgãos foram denominados como “unidades educacionais”, mesmo, que na prática, não cumpriam com propriedade tal função.

E nesse contexto, observou-se que as instituições destinadas no Brasil ao atendimento de crianças e adolescentes houve graves violações de seus direitos, e muitas delas tenham características de isolamento social e confinamento. Assim, muitos autores estudaram essas

instituições que tinha semelhantes características, nessa vertente Goffman (1974) em seus trabalhos posiciona-se nos aspectos da realidade cotidiana institucional, em que os internos experimentavam processos que os levavam a destruição de suas identidades.

Todavia, a luta da sociedade civil promoveu contra instituições como a citada para crianças e adolescentes possibilitou relevantes conquistas na área de direitos sociais. As discussões dos direitos das crianças e adolescente favoreceram para ser incluindo na Constituição Federal de 1988, direitos para assegurar a proteção integral dessa faixa-etária e em uma demonstração de que o Código de Menores de 1979 não atendia mais aos princípios impostos por essa Constituição e de acordo com a Convenção das Nações Unidas, foi feito o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que diretamente trata dos direito à proteção em sua integralidade da criança e do adolescente.

E com isso foi estabelecido um marco legal como histórico para contribuir na construção das políticas públicas que fossem capazes de fazer funcionar os direitos sociais as crianças e adolescentes, estabelecendo uma nova ótica de infância e a juventude. Nessa perspectiva, Siqueira (2012) enfatiza que o ECA posiciona uma expectativa da criança e adolescente não somente como apreensão da sua tutela, defendida pelo Código de Menores, mas essa população tendo assegurados seus direitos e deveres (art. 6 ECA).

O Estatuto veio como uma ferramenta inovadora e também como medida que prevê a proteção integral da infância e adolescência estabelecendo medidas de enfrentamento de situações que violão seus direitos. Dentre os quais, apresentando à medida que acolhe em instituições como estratégia para protegê-los, quando o menor de encontra em risco, abandono e violência ou qualquer modo que viole seus direitos (NASCIMENTO, 2001).

Com esse posicionamento, foi realizado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), compreendendo que o acolhimento institucional deve se e ter como uma preocupação a apropriação de espaço físico e das demandas para as crianças e adolescentes e a quantidade que são acolhidos em cada instituição, nessa perspectiva de um atendimento deve ser individual e em pequenos grupos, o que significa um avanço significativo, haja vista comparando como era o atendimento no Brasil em décadas passadas (PASSONE, 2007).

1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceu, em 1990, que cada comarca deveria manter um cadastro de pessoas habilitadas e um cadastro de crianças disponíveis para adoção. Essa disposição legal representou uma tentativa de gestão das informações relativas à adoção, mas já apresentava limitação de origem, na medida em que as informações sobre crianças e adolescentes aptos à adoção e os pretendentes seria regionalizada, o que reduzia as chances de ocorrência de maior número de adoções (DRAIBE, 1995).

Com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e diante da prioridade constitucional de estabelecimento de políticas de atendimento à infância e juventude, no ano de 2007, após um encontro que reuniu os tribunais de Justiça de todos os estados, um cadastro nacional de adoção foi discutido e desenhado (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2008).

A partir da exposição de experiências bem-sucedidas nos estados de São Paulo, Santa Catarina e Pernambuco, entre outros, e do levantamento de sugestões dos grupos de trabalho, foram definidas as informações necessárias à constituição do cadastro, bem como o suporte operacional mais adequado a seu funcionamento (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2005).

Assim, em 29 de fevereiro de 2008, por meio da Portaria n. 214, o CNJ instituiu o Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Adoção no âmbito do CNJ, com competência para oferecer subsídios, acompanhar o desenvolvimento e adotar as providências necessárias à implementação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Em seguida, o CNJ editou a Resolução n. 54, de 29 de abril de 2008, que implantou o CNA e fixou o prazo de 180 dias para que todas as informações relativas a pretendentes e a crianças/adolescentes em condições de adoção fossem inseridas nesse cadastro (PEREZ; PASSONE, 2010).

O CNA é em um banco de dados unificado nacionalmente que contém as informações necessárias à realização de adoções no Brasil. O cadastro tem por objetivo facilitar e dar maior agilidade aos processos de adoção por meio do mapeamento de informações unificadas, visto que uniformiza todos os bancos de dados existentes; racionaliza os procedimentos de habilitação; amplia as possibilidades de consulta aos pretendentes brasileiros cadastrados; possibilita o controle adequado pelas respectivas corregedoras-gerais de Justiça; e orienta o planejamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a população de crianças e

adolescentes que aguardam pela possibilidade de convivência familiar (BEHRING; BOSCHETTI, 2007) .

A Corregedoria Nacional de Justiça é o administrador do sistema em âmbito nacional e tem o dever de manter o funcionamento e de fazer o aperfeiçoamento do sistema para atingir os objetivos estabelecidos e garantir a segurança dos dados nele contidos. Na esfera estadual, cada Corregedoria-Geral tem acesso às informações do CNA referentes ao seu estado, sendo de sua competência o cadastramento das comarcas e varas da Infância e da Juventude de seu tribunal (CALIMAN; MILANEZI; DALTON, 2004).

1.3 ADOÇÃO: CONCEITOS E PRENÚNCIO HISTÓRICO

A adoção é uma maneira de procriação, pois possibilita trazer à existência de um filho, vincula aos pais, não de forma consanguínea, mas por meio de amor assegurado juridicamente. O termo adoção tem origem do latim, de “*adoptio*”, o que significa tomar alguém como filho.

A prática da adoção está presente ao longo da história na maior parte das sociedades humanas. A mais antiga lei escrita data de 2800 a.C. - Código de Hammurabi – o que mostra que esta é uma realidade mais antiga do que se pensa a concepção e a prática da adoção foram sempre acompanhando as evoluções da sociedade (AZEVEDO; MOURA, 2000).

Tal modalidade possibilita o vínculo de filial originário de modo civil. De acordo com a parte da doutrina, a adoção faz uma imitação da filiação natural, entretanto, como as demais maneiras de determinação de filiação socioafetiva e de origem da reprodução humana assistida, indo além, a adoção rompendo como molde heteroparental e biológico.

E de acordo com Bandeira (2001, p.17) em relação esse tema:

[...] a adoção surgiu da necessidade, entre os povos antigos, de se perpetuar o culto doméstico, estando assim ligada mais à religião que ao próprio direito. Havia, entre os antigos, a necessidade de manter o culto doméstico, que era a base da família, sendo assim, a família que não tivesse filhos naturais, estaria fada à extinção.

No seu contexto de origem, a adoção era para resolver a situação das famílias que não poderiam ter filhos de forma natural, ou seja, casais inférteis. Com o tempo foi repensado, nas sucessivas leis que possibilitaram através de seus textos mudanças que ampliassem a sua

utilização. Adotar é a inserção da criança numa família, de modo definitivo e com todos os vínculos próprios de um filho legítimo. A criança deve ser vista no contexto geral de um filho que se decidiu ter. É um ato que feito pelas vias da justiça em que se criam relações que se assemelham à filiação biológica, tornando o filho adotado, com todos os direitos e deveres ressaltam Souza e Casanova (2011).

Conforme com a Diniz (2010; p.1.114/1.148), a adoção:

É o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, previstos na Lei nº. 8.069/90, arts. 39 a 52-D, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha. (DINIZ, 2010, p. 1.147/1.148).

De acordo com Nabinger (2010), a adoção de uma criança implica uma gestação, uma espera, tanto quanto parir. Quando se tem a pretensão de ter um filho, é importante passar por acompanhamento especializado, como na gestação natural é feito o pré-natal, na adoção, a habilitação e tanto no acompanhamento é um estágio de convivência.

E finalizando as definições, Dias (2009, p. 434) “a adoção é um ato jurídico em sentido estrito, cuja eficácia está condicionada à chancela judicial. Cria um vínculo fictício de paternidade-maternidade entre pessoas estranhas, análogo ao que resulta da filiação biológica.”

No contexto histórico a adoção é um dos institutos mais antigos, não sendo verificar de forma eficiente estabelecer sua origem histórica, praticamente todos os povos em seu processo evolutivo praticaram o acolhendo crianças como seus filhos naturais em suas famílias, como relata Furlaneto (2006), assim, visualiza uma enorme divergência doutrinária em relação a origem do instituto, a adoção.

No contexto bíblico, livro sagrado tanto para judeus e cristãos em todo o mundo, é redigido em seus textos, relatos sobre o princípio da adoção. Entre os quais, pode-se citar grande líder do povo hebreu história de Moises, em sua história, ele foi deixado em um rio em um cesto sozinho pelos pais biológicos, por causas tanto religiosa e política, relato este, está escrito dentro do livro de Êxodo, no Antigo Testamento, e posterior a esse episódio, encontrado e adotado pela filha do faraó do Antigo Egito (BRAUNER, 2002).

Ainda sobre o aspecto dos primórdios da adoção, a doutrina dominante, através do Código de Hamurabi, surgiu acerca do ano 1.700 a.C. Sendo considerado a primeira

codificação jurídica a relacionar do instituto da adoção, dedicando nove artigos (arts. 185 a 193) a respeito do assunto.

Tal código relacionava se uma pessoa desse seu nome a uma criança, e posteriormente a criasse como filho ensinando-lhe uma profissão, era o bastante para que a adoção se concretizasse, e esse menor não podendo ser reclamado por seus pais biológicos. O que não seria empecilho, contudo, do adotando voltar à casa dos pais, caso ele voltasse contra os seus pais que o adotaram, retornava à família de origem (BRAUNER, 2002).

Mas especificamente em Atenas, na Grécia Antiga, a adoção poderia ser vislumbrada como um ato de extrema formalidade formal, de natureza religiosa, onde somente os cidadãos, os homens livres com mais de 18 anos e que tivessem posse, tinham o direito de adotar. As mulheres não podiam adotar vez que não eram consideradas cidadãs, mas poderiam ser filhas adotadas como os homens. E, se houvesse ingratidão, poderia a adoção ser revogada (WEBER, 2010).

Em Roma, foi que a adoção onde mais foi utilizada e também mais desenvolvida. Sobre a fase romana, a adoção conforme Granato (2010; p. 38) relatou que:

Além da necessidade de se perpetuar o culto doméstico e dar continuidade à família ali a adoção atingiu, também finalidade política, permitindo que plebeus se transformassem em patrícios e vice-versa, como Tibério e Nero, que forma adotados por Augusto e Cláudio, ingressando no tribunado.

Visualizando a adoção no período da Idade Média, a adoção deixou de realizado, por causa as invasões bárbaras e a Igreja, grande influenciadora da sociedade na época, era contrária a aplicar de tal instituto, somente permitia pais com filhos de sangue. Na Idade Moderna que o Direito Francês, renascesse a adoção, com código napoleônico, porque Napoleão Bonaparte não tinha filhos e precisava de um sucessor. Em relação a esse instituto na França (WALD: 1999; p. 188) ressalta que:

Coube à França ressuscitar o instituto, dando-lhe novos fundamentos e regulamentando-o no Código Napoleão, no início do século XIX, com interesse do próprio Imperador, que pensava adotar um dos seus sobrinhos. A lei francesa da época só conheceu a adoção em relação a maiores, exigindo por parte do adotante que tenha alcançado a idade de cinquenta anos e tornando a adoção tão complexa e as normas a respeito tão rigorosas que pouca utilidade passou a ter, sendo de rara aplicação. Leis posteriores baixaram a idade exigida e facilitaram a adoção, permitindo que melhor desenvolva o seu papel na sociedade moderna.

Assim, a mencionar, a adoção no direito português, porque foi grande influenciador do instituto no Brasil. Em Portugal, na adoção, o adotante não teria o pátrio poder e em relação à sucessão do trono deveria ser autorizado para que o filho adotivo tivesse o direito à sucessão.

De acordo com Ladvoocat (2009) no Brasil colonial, questão da proteção às crianças abandonadas era mais caritativa, e está ligada com as Rodas dos Expostos e Casas de Recolhimento, já comentadas anteriormente. Até o século XIX, casais que não tinham filhos iam a essas rodas no objetivo de conseguir uma criança, porque não existia nada documental legal para essa ação.

Em Portugal, os primeiros registros da adoção remontam às Ordenações Afonsinas e Manuelinas, designada por perfilhamento, que se destinava a conceder ao adotando a qualidade de herdeiro. Contudo, é no séc. XIX que a adoção renasce como parte integrante do Direito, isto é, é vista como uma perspectiva que contempla as necessidades do adotado, nomeadamente a sua proteção e necessidade de afeto, bem como a impossibilidade de alguns casais terem filhos biológicos. (MACHADO; FERREIRA; SERON, 2015).

No ano de 1927, com a edição do primeiro Código de Menores do Brasil, que, de conforme Costa (2004) houve pouca contribuição para aumentar as adoções, pois apenas dava ênfase à institucionalização como modo de proteger à criança e os orfanatos passaram a ser buscados com o objetivo de se conseguir crianças para serem usadas como serviços.

Com a Reforma de 1977 passa-se a considerar também as crianças sujeitas a abandono afetivo e a privilegiar a adoção plena. A adoção passa a ser estabelecida no interesse prioritário da criança, no entanto, na maioria dos casos e por questões de certeza e de segurança, exige-se o consentimento dos pais biológicos, o que, muitas vezes se torna num obstáculo no desenrolar do processo de adoção (AZEVEDO; MOURA, 2000).

A Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, sobre a proteção das crianças e à em cooperação em questão de Adoção Internacional é a ferramenta internacional no qual regula a cooperação entre os Estados Membros com o intuito garantidor que as adoções internacionais em relação aos direitos das crianças e evitando venda, o rapto e o tráfico de crianças.

A presente Convenção tem por objeto: a) estabelecer garantias para assegurar que as adoções internacionais sejam feitas no interesse superior da criança e no respeito dos seus direitos fundamentais, nos termos do direito internacional; b) estabelecer um sistema de cooperação entre os Estados contratantes que assegure o respeito dessas garantias, prevenindo assim o rapto, a venda ou o tráfico de crianças; c) assegurar o reconhecimento, nos Estados contratantes, das adoções realizadas de acordo com a Convenção” - Art.º 1.º da Convenção de Haia.

É estimado que em torno de 15.000 crianças e adolescentes em risco, tal realidade requer uma resposta e impondo a necessidade de alternativas assegurando o desenvolvimento biopsicossocial desses menores de uma forma harmoniosa. Para Azevedo e Moura (2000), a crença do processo de adoção declara particular relevância e substanciando-a como um dos mais importantes recursos na resposta a condição de risco infanto-juvenil, foi avançando com as revisões posteriores, onde incorporam algumas mudanças importantes:

Relativamente à questão do consentimento, estabelece-se a possibilidade de se alargar o consentimento prévio a outros familiares ou tutor a quem a criança esteja confiada (...) e como alteração inovadora surge a possibilidade das instituições particulares de solidariedade social poderem atuar como organismos de segurança social no desenrolar dos processos de adoção. (Azevedo e Moura: 2000; p.243)

Nesse contexto, os pais que adotam as crianças e adolescentes residam no mesmo país ou em países distintos, podem estar diante de uma adoção nacional ou internacional. Gueiros (2007) conceitua a adoção como uma ação solene no qual alguém assume o compromisso como filho pessoa que geralmente lhe é estranha.

CAPÍTULO II - O CAMINHO DA ADOÇÃO NO BRASIL, ADOÇÃO TARDIA E O APADRINHAMENTO AFETIVO.

O segundo capítulo permeia a história da adoção no Brasil, perpassando pelo significado da adoção tardia e a vertente do que é apadrinhamento afetivo.

Desde sua origem, a adoção teve o objetivo para resolver a questão de não poder procriar de forma natural dos casais inférteis, sendo permitindo a manutenção do menor está no meio familiar e não em abrigo. Nesse contexto, a muitos crianças e adolescentes, não conseguem ser inseridos no convívio familiar ou mesmo passam muito tempo, e os que conseguem ser adotadas com idades mais avançadas. Assim, o apadrinhamento afetivo é uma possibilidade de que as crianças consigam tem uma reintegração no seio familiar.

2.1 ADOÇÃO NO BRASIL

Quando uma criança é adotada, esta palavra tem o significado de acolher, mediante a ação legal e por vontade própria, como filho legítimo, conferindo-lhe todos os direitos de um filho natural. No entanto, a prática do abandono no Brasil começou a dar sinais de vida antes mesmo de existir a prática de adoção (SILVA, 2009).

O instituto da adoção no Brasil, apesar de que não com essa denominação, se deu no segundo e terceiro séculos de colonização com a intenção de reduzir o número de crianças abandonadas nas ruas, em portas de igrejas, terrenos baldios, calçadas, em muitos outros lugares, esse tipo de abandono chamado de abandono selvagem teve um número considerável de ocorrências. Para Fávero (2007), ao longo da história brasileira as dificuldades de subsistência contribuíram para que muitas mães, sobretudo solteiras ou viúvas, abandonassem os filhos, introduzindo o conceito de abandono em suas crianças enjeitadas ou expostas.

Eram crianças concebidas fora do casamento e ou filhas de moças brancas e solteiras, de família de classe média alta, ou mães que não tinham a menor condição financeira de crias, visto que neste período os preceitos e as regras que orientavam a organização familiar, eram os do cristianismo, como também se somaram a outros motivos como; a inexistência de programas sociais que orientassem sobre o planejamento familiar, a falta de instrução sobre o uso de métodos anticonceptivos, ou ainda a falta de qualquer forma de auxílio a essas famílias, que fossem moral, afetivo ou econômico. A procriação fora do casamento era recriminada e ficavam sujeita a sanções, tanto religiosas como sociais. A essas crianças abandonadas deram o nome de Expostos (SOUZA, 2008).

O Estado não queria se responsabilizar por estas crianças, já que não possuía recursos para tal, então para amenizar o abandono dessas crianças a igreja católica criou a Roda dos Expostos, ou também chamada Roda dos Enjeitados que eram instaladas nas Santas Casas, um mecanismo que tinha a forma de tambor com uma portinha giratória e ficava em embutido na parede, foi instalado de uma maneira que aquele que abandonava a criança não era visto por aquele que a recebia, ou seja, mantinham no anonimato as mães que pelos padrões da época não tinha a condição de assumirem-se publicamente como mães solteiras (NABINGER, 1997).

De forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criança que enjeitava, girava a Roda e puxava um

cordão com uma sineta para avisar à vigilante - ou Rodeira - que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido. (MARCÍLIO, 1998, p.23).

O sistema da Roda dos Expostos tentava mostrar as pessoas que ali deixavam as crianças, que as mesmas receberiam cuidados tanto no nível social, quanto no nível religioso, portanto, era esperado que ao serem acolhidos por aquelas instituições, os enjeitados teriam acesso aos sacramentos da igreja e a uma educação de qualidade, porém nem todas as crianças ali abandonadas tinham a sorte de encontrar famílias para lhes acolher (PACHI, 2003).

Após serem colhidas as crianças iam para os cuidados de uma ama-de-leite e depois para uma ama-seca que cuidavam até estas crianças, tanto meninos, quanto meninas, poderiam ser adotadas e assim não ficariam nesses abrigos toda a sua infância pois, ao completarem sete anos de idade, quando então deveriam ser encaminhados para atividades produtivas, porém muitas delas iam para as ruas quando ficavam em idades mais avançadas. Vale salientar que no Brasil muitas escravas ficaram nesta função de ama, alugadas por seus proprietários (FONSECA, 1995).

A ideia principal desse novo mecanismo para crianças que eram abandonadas não era a simples boa vontade ou sentimento cristão de cuidar dessas crianças, mas o real intuito era de torná-las pessoas disponíveis conforme a necessidade do Estado em obter mão de obra trabalhadora.

No que diz respeito à administração dos menores abandonados, eles reprovam os índices surpreendentes de mortalidade dos menores recolhidos: noventa por cento morre antes de poderem 'tornar úteis ao Estado' essas forças que muito lhe custam manter durante a infância e a adolescência. Todos esses memoriais se obstinam a mostrar como seria oportuno, não obstante, salvaguardar os bastardos, a fim de destiná-los a tarefas nacionais, como a colonização, a milícia, a marinha, tarefas para as quais eles estariam perfeitamente adaptados, pelo fato de não possuírem vínculos de obrigações familiares. 'Sem parentes, sem apoio a não ser aquele fornecido por um sábio governo, não se prendem a nada, não têm nada a perder (CAMARGO: 2006: p. 25).

Afirma-se assim que o sistema de roda “foi implantado no Brasil Colônia nas três cidades mais importantes: a primeira em Salvador, logo depois no Rio de Janeiro e por fim em Recife” (MARCILIO, 2009, p.54) e perdurou por muito tempo, apesar de conter traço extremamente arcaico, mas para época tornou-se a única instituição que amparava crianças, onde os Senados das Câmaras tiveram que assumir a puxada tarefa de manter os enjeitados, e

esse apoio perduraram até os meados do século XIX, pois mesmo depois de quase um século que as Rodas portuguesas tinham sido desativadas.

O abandono das crianças nessas rodas dos expostos era visto na época como um “mal menor” se comparando ao abandono selvagem, e durante muito tempo está dói a única medida de proteção aos mesmos.

Observa-se que desde o século XVIII que perdura a adoção no Brasil, porém começa a ser tratada no Código Civil Brasileiro de 1916, nos artigos 368 à 378, onde é mencionado as condições particulares requeridas para tal, e tratada de uma maneira eminentemente patriarcal, onde o olhar sobressaísse para os adotantes, ficando a criança a ser adotada em segundo plano.

A adoção era tratada como ato jurídico, destinados a dar filhos àqueles que não tinham e nem podiam gerar, os adotantes deveriam está em dias no exercício de seus direitos civis, deveriam ter cinquenta anos a cima para poderem assumir a filiação adotiva, sendo necessária a diferença de dezoito anos entre o adotante e o adotado. O principal objetivo do Código de 1916 era dar a oportunidade aos casais de vivenciarem a maternidade/paternidade, de maneira que a sucessão familiar fosse garantida. (BONCHINA, 2008).

Com passar dos tempos o Código Civil de 1916 sofreu várias modificações, onde a primeira importante modificação trazida pelo legislador para a adoção, ocorreu com a Lei nº 3133, de 8 de maio de 1957, que reestruturando o instituto trouxe profundas mudanças que até o próprio conceito de adoção ficou alterado.

Rodrigues (2002, p.379), afirma que enquanto dentro de sua estrutura tradicional, o escopo da adoção era atender ao justo interesse do adotante, “o ato do adotante pelo qual traz ele, para sua família e na condição de filho uma pessoa estranha”, a adoção (cuja difusão o legislador almejava) passou a ter, na forma que lhe deu a lei de 1957, uma finalidade assistencial, ou seja, a de ser, principalmente, um meio de melhorar a condição do adotado.

Ficou, portanto, permitido com o surgimento da lei de 1957, a adoção por pessoas de 30 anos e não mais adotantes com idades de 50 anos de idade como antes, também foi permitida a adoção por pessoas com ou sem prole legítimas, e até então a possibilidade era somente para pessoas sem filhos e sem condições de gera-los. Assim na redação dada ao artigo 377, essa lei determinou do antigo código que quando o adotante tivesse filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação não envolvia sucessão hereditária.

Por ter pouca utilidade, estava predestinada ao desuso a adoção pelo Código Civil de 1916, e então a Lei nº 4.655, de 02 de junho de 1965, que foi considerada um marco sobre a adoção na legislação brasileira, criou a legitimação adotiva a criança abandonada fixando

assim a idade mínima para tal em 7 anos, essa lei trouxe, porém, igualdade de direitos entre legitimado e filho legítimo ou superveniente.

Na implantação do Código de Menores, Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979 a legitimação adotiva foi permutada pela adoção plena, com basicamente as mesmas peculiaridades, e dessa maneira por algum tempo vigorou dois modos de adoção, a simples que era a tradicional, e a adoção plena que era muito mais extensiva.

A adoção simples ou tradicional gerava um parentesco civil entre adotante e adotado, onde não ficava de lado jamais a forma de como esse parentesco se constituía. Era um tipo de adoção que poderia ser anulada com a concordância de ambas as partes e não se eliminava os direitos e deveres resultantes do parentesco natural.

Já a adoção plena que demandava requisitos mais numerosos, porém colocava o adotado integralmente na nova família como filho biológico, onde a sua certidão de nascimento era modificada para que não fosse evidenciada a origem da filiação substituindo-se os nomes dos avós.

Com a Constituição Federal de 1988, ficou equiparado o direito dos filhos naturais, aos filhos adotados, que em seu artigo 227, § 6º estabelece que: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas a filiação”. A Constituição de 1988 ao tratar dos Direitos da Criança e do Adolescente, aderiu a Convenção dos Direitos da Criança, estabelecido pela Organização das Nações Unidas, inspirados na seção da Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, onde atribuíu ao Estado, a Família e a Sociedade, o dever de zelar por melhores condições de vida da criança e ao adolescente (LOPES, 2008).

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Esse artigo além de estabelecer absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais da criança e adolescente, expõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência e opressão, e tudo isso para lhes facultar a sua condição peculiar de desenvolvimento.

A partir do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, através da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 que eliminou a distinção adoção simples de adoção plena, passando a manter a adoção dos menores de 18 anos como sendo somente uma, produzindo efeitos iguais da antiga adoção plena, e passa a

ser uma medida irrevogável, onde se for levado em prioridade plena o interesse da criança ou adolescente.

A criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e a saúde; mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL: 1990; P.08)

Com o ECA as crianças e os adolescentes passam observados com mais atenção, então vistos como sujeitos de direito, validando o caráter da proteção integral, dando ênfase a condição específica de desenvolvimento e a efetivação do direito à convivência familiar e social desses infantes.

Repensar a questão do abandono e da adoção de crianças e adolescentes, hoje, significa dar passos no sentido de resignificar valores, desmitificar crenças limitantes e reconsiderar, acima de tudo, o interesse da criança e do adolescente. ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. Nos termos do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Cap. III, Art. 19) assiste às crianças e aos adolescentes o direito de serem criados e educados “no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta”.

Quando se referem a adoção de adolescentes e crianças, as análises podem ser compreendidas como apontando o sentimento de respeito tanto a adoção em si como também constituindo-se como parte da questão da inclusão da diversidade (SCHETTINI, 2009).

Na contemporaneidade, a sociedade tem mais frequência aceitado as ideias com relação a adoção. Essas modificações relacionadas a adoção, se mostra tanto no jurídico como na crescente formação de grupos que apoiam a causa.

Contudo, é verídico que os estudos que analisam a construção de significado tanto dos pretendentes a adoção, como no meio familiar mais abrangente, ou família extensa no qual será inserida a criança ou adolescente são raros.

Dias (2006), em estudo feito com a família extensa de filhos e filhas adotivos (avós, tios e primos), afirma que, mesmo com um número crescente de aceitação a adoção, o que é demonstrado pela maioria dos que participaram os preconceitos ainda são muito evidentes em depoimentos de alguns familiares. Outro ponto analisado nesse estudo da pesquisadora que requer relevância é a compreensão de que tanto para os pretendentes a adoção, os familiares

quanto para a criança adotiva, a adoção ocorre num processo gradativo e assim, os pais e familiares “vão revendo suas crenças e preconceitos e se apegando à criança à medida que o tempo passa” (p. 190).

Na atualidade, a mídia brasileira tem exposto com intensidade o tema adoção, mas não só aqui, em vários países também. Chaves (2008) denomina como glamorização da adoção, referindo-se à aderência dessa prática pelas celebridades. É perceptível que na evolução histórica da adoção, mesmo tendo se encaixado no campo público, por situação delicada, pois precisam lidar “com questões de intimidade, amor e perda, preocupação e comprometimento, paixão, pesar e luto” (LEVIZON: 2009; p. 13).

Costa e Campos (2003) adentraram na análise jurídica dos processos de adoção das famílias, apontaram que o mesmo pode ser para a própria mudança como um estímulo, como também como um trajeto para contrariedades, na perspectiva de que na avaliação dos pretendentes a adoção o responsável pode avaliar positivamente ou negativamente quem pode ou não pode adotar.

Assim sendo, as informações por estarem sendo devidamente chegada a todos, o que podemos ver é uma evolução, e que tem crescido a conscientização da sociedade com relação a essa prática de acolher alguém que lhe é estranho no seu seio familiar, dando a uma criança ou adolescente a chance de poder crescer, conviver, receber educação e logo, iremos ter um progresso na sociedade bem relevante, visto que, nessa oportunidade, essas crianças e adolescentes, serão adultos preparados, mais equilibrados e assim um mundo melhor, sendo que em tempos passados não existia essa consciência gerando muitos desconfortos tanto para as famílias que queriam adotar, quando para o adotado, então esse processo era mantido em segredo, pois era ofensivo ser chamado de adotivo, como também para que não achassem um escândalo (WEBER,2011).

Em seu artigo, Gustavo Rodrigo Picolin ressalta. o que é preciso, porém, salientar é a ação benéfica, social e individualmente falando, que a adoção pode exercer na sua fase atual. Dando filhos a quem os não tem pela natureza, desenvolve sentimentos afetivos do mais puro quilate, e aumenta, na sociedade, o capital de afeto e de bondade necessário a seu aperfeiçoamento moral; chamando para o aconchego da família e para as doçuras do bem-estar filhos privados de arrimo ou de meios idôneos, aproveita e dirige capacidades, que, de outro modo, corriam o risco de se perder, em prejuízo dos indivíduos e do grupo social, a que pertencem. (PICOLIN, 2014)

Portanto fica bem transparente na citação acima, que a adoção so tende a trazer benefícios para os interessados, como também para a sociedade de um modo geral. (PICOLIN, 2018)

Portanto na atualidade, com amplas pesquisas sobre o assunto, e com melhor acesso as informações, vem sendo cada vez mais comum para a sociedade o processo de adotar, visto que tem diminuído consideravelmente o preconceito quanto ser adotivo, até porque não deve realmente existir essa forma de discriminação, visto que o filho adotivo goza dos mesmos direitos que os legítimos tanto, sucessórios, quanto pessoais. São e devem ser tratados de forma igual segundo nossa Constituição Federal (WEBER, 2011).

E com as informações e direcionamentos do tema de forma, que a sociedade em si, veja que ajudar uma criança é um ato de bondade e solidariedade, dando uma nova vida, uma nova oportunidade para a mesma (WEBER, 2011).

Adotar é a maneira para quem não pode ter filhos ou tem o desejo mesmo de ter um ou mais um filho para amar, então procura uma criança que por algum motivo foi abandonado pelos pais biológicos, dando oportunidade de uma nova chance para a mesma ser feliz, com uma nova família, para educa-lo, cuida-lo da forma que lhes é de direito integral e como esta merece, porque abandono é um ato de muito desamor, cruel e traumático (BABYCENTER, 2018).

2.2 ADOÇÃO TARDIA

A adoção é um tema pouco debatido no Brasil, apesar de existirem muitas formas dela, porém há muito ainda o que ser modificado para ajustar o sistema e, apesar das várias mudanças já ocorridas ainda podemos dizer que existem várias lacunas, e que vivemos em um cenário nacional onde crianças e adolescentes têm dificuldade de conseguir um novo lar, o índice de crianças abrigadas cresce cada vez mais, muitos processos inviabilizados fazem com que as crianças em situação de abrigamento passem a ser consideradas “velhas”, para os que anseiam pela adoção, causando assim um fenômeno que ficou denominado como a adoção tardia.

A adoção tardia” é um dilema que configura-se um tema importante na sociedade, pois através dessa prática é possível oferecer uma família às crianças e adolescentes que não conhecem o aconchego de um lar, dando-lhes uma segunda chance para se fazerem melhores, convivendo no seio familiar, com o objetivo de fazer essa criança se sentir parte fundamental

daquele ambiente, sendo amado como filho, sendo que própria família que aceitar a criança seja totalmente responsável com a obrigação garantir a criança, proteção, segurança, amor, estudo, ou seja, tudo o que se faz necessário a um filho previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta maneira, as crianças e adolescentes acabam tendo um novo papel, encontrando assim uma identidade de filhos ou filhas dos pais adotivos, deixando de lado os traumas de ter sido abandonada, desprezado pela sociedade ou pela própria família, ganhando assim um lar saudável e com as devidas condições para uma criança que precisa de amor, atenção e proteção acima de tudo (CAMARGO, 2012).

Os trajetos e as buscas pela aceitação da Adoção Tardia no País existem há muitos anos, um percurso incansável por uma adoção sem particularidades físicas, onde o amor e compaixão sejam mais importantes do que os primeiros passos que um bebê possa dar, transparecendo assim para aquelas crianças que sofreram ou continuarão sofrendo por anos, na esperança de que conseguira um lar que com fé elas são mais importantes que isso (ZORNIG; LEVY, 2006).

A adoção de crianças mais velhas é um processo menos complicado do que aparenta. São crianças maiores de 3 anos, ou seja, já é considerada uma adoção tardia, porque elas já tem certa autonomia e já fortaleceram uma consciência sobre sua própria história, incluindo traumas, medos e vícios de comportamento, e vai vincular-se verdadeiramente a quem oferecer segurança, carinho e firmeza.

E é justamente essa expressão que muitas vezes assusta os que desejam adotar. De certa forma, essas crianças almejam uma família, porém precisa de tempo, calma e serenidade para criar os laços de afeto e lealdade, então assim se sentirem filhos. A história dessas crianças precisa ser aceita e respeitada, e assim oferecendo-lhes uma nova oportunidade de reescrever trajetórias, sem rupturas dramáticas e sem mistérios (BITTENCOURT, 2003).

De acordo com Vargas (1998, p. 35), toda criança considerada "idosa" para adoção:

Ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram 'esquecidas' pelo Estado desde muito pequenas em 'orfanatos' que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos [...].

A adoção tardia também se baseia no critério desenvolvimento infantil, pois a partir desta idade a criança já desenvolveu sua autonomia parcial: não usa fraldas, come alimentos sólidos, ou até come sozinha, fala, anda, e não é mais considerado um bebê (RODRIGUEZ; MARQUES; SILVA, 2014).

Também tem aquelas crianças que permanecem nas instituições de acolhimento até a maior idade, que não têm os padrões preferidos na maioria dos cadastros como a cor compatível com os critérios dos pretendentes, crianças com deficiência ou doença crônica grave, grupos de irmãos, ou até mesmo a preferência pelo Estado de origem. De acordo com o pensamento de Vargas:

Ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas, ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram "esquecidas" pelo Estado desde muito pequenas em "orfanatos" que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos (VARGAS, 1998, p.35).

Estão relacionados inúmeros preconceitos que são manifestados através de mitos, crenças e inseguranças, fantasias entre outros.

As pessoas na maioria têm preferência por recém-nascidos ou crianças com idade até dois anos, com a explicação de que estas são mais fáceis de moldar as suas maneiras de viver. Justificativa esta que na verdade desvela um anseio de apagar o passado da criança e extinguir qualquer tipo de herança genética, que possa de algum modo prejudicar na relação paternal.

Considera-se que a personalidade da criança já esteja desenvolvida, os traços psicológicos já estejam incorporados e já não são mais passíveis de mudanças. Neste sentido, Santos (1997) afirma:

Este é outro mito na adoção, que eventuais problemas comportamentais apresentados pelos filhos adotivos decorrem [...] do meio social onde a criança viveu seus primeiros anos (nos casos de adoções tardias) e, neste caso, evita-se o problema adotando-se recém-nascidos. (SANTOS, 1997, p.163).

Segundo Camargo (2006, p.91), "[...] os mitos, que constituem a atual cultura da adoção no Brasil, apresentam-se como fortes obstáculos à realização de adoções de crianças maiores, pois potencializam crenças e expectativas negativas ligadas à prática da adoção tardia".

Weber (1998) afirma que nem sempre estes tipos de adoção trazem problemas, contudo são diferentes da adoção de bebês, mas quem disse que só adotando um bebê há chance de não ter problemas.

Em um levantamento de dados feito por Araújo (2009, p. 34) pode-se observar com relação a adoção em geral um grande número de preconceitos:

- 1- Teriam medo de adotar uma criança que viveu muito tempo em acolhimento institucional pelos "vícios" que traria consigo;
- 2- Teriam medo de adotar crianças sem saber a origem de seus pais biológicos, pois a "marginalidade" dos pais seria transmitida geneticamente;
- 3- Pensam que uma criança adotada, cedo ou tarde, traz problemas;
- 4- Acreditam que a adoção beneficia, primordialmente, o adotante e não a criança, sendo um último recurso para pessoas que não conseguem ter filhos biológicos;
- 5- Acreditam que a adoção pode servir como algo para "desbloquear algum fator psicológico" e tentar ter filhos naturais;
- 6- Acreditam que, quando a criança não sabe que é adotiva, ocorrem menos problemas; assim, se deve adotar bebês e "fazer de conta" que é uma família natural;
- 9- Acreditam que as adoções realizadas através dos Juizados são demoradas, discriminatórias e burocráticas e recorreriam à "adoção à brasileira" caso decidissem;
- 10- Finalmente, consideram que somente os laços de sangue são "fortes e verdadeiros".

A autora salientou que esses são alguns tabus e medos que são imprescindíveis durante o processo de adoção serem esclarecidos. É bastante claro perceber que em grande parte da sociedade a presença desses mitos são referentes às consequências que as vivências anteriores da criança como abandono, abusos e outros podem prejudicar à convivência com a nova família. E no que diz respeito a criança, a fase que é mais prejudicial ao seu desenvolvimento é a esperar de uma família o período em que a mesma está sob a responsabilidade jurídica.

É importante entender, dessa maneira que quem decidir-se pela adoção tardia, deve estar consciente das fases de adaptação, que, aliás, é a única coisa divergente da adoção de um bebê. Embora haja outros obstáculos são os mesmos vivenciados na adoção de um bebê ou ate mesmo na criação e convivência com filhos biológicos.

Colocando-se em relação aos obstáculos no reestabelecimento de vínculos afetivos, assim diz Bowlby (1976, p.52):

Crianças que foram passadas de uma figura materna para outra durante seu terceiro e quarto anos de vida desenvolveram personalidades muito

antissociais e tornaram-se incapazes de estabelecerem relações satisfatórias com outras pessoas (BOWLBY, 1976, p.52).

A probabilidade de ruptura na adoção aumenta com a idade da criança, afirma Hersov (1990) em estudos apresentados.

Camargo (2006) em concordância com esta afirmativa, salienta algumas justificativas para que as famílias procurem a adoção por crianças recém-nascidas, tais como: a ilusão de uma maior aproximação biológico-sanguínea, minimizando problemas de adaptação, criação de vínculos mais profundos, tentando assim preservar-se de qualquer sequela deixadas por lembranças do abandono sofrido, uma maneira de preservar em segredo a origem desse bebê, desviando então da procura por informações por parte da própria criança sobre a sua família biológica como também da discriminação da sociedade, entre outros.

De acordo com Becker (1998), o sucesso da adoção depende da adequada motivação e preparação da família adotiva e da compatibilização de suas capacidades e características com as necessidades e peculiaridades da criança. Sendo assim, a adoção tardia requer da adotante disposição, preparo e, orientação para que desta maneira possam ultrapassar as dificuldades que poderão porventura aparecer em consequência desta nova relação, já que, a criança que sofreu uma vez a ruptura de vínculos com a família biológica pode ter complicações para recriar laços afetivos com a família substituta.

Weber (2001) menciona um estudo de Vargas (1998), em que a autora destaca pontos semelhantes com relação a adaptação de crianças adotadas tardiamente:

- 1- Comportamento Regressivo, ou seja, as crianças apresentam um comportamento típico de estágios anteriores do desenvolvimento e que não fariam, normalmente, parte do repertório de uma criança maior, e, o qual não era esperado pelos pais adotivos. (...)
- 2- Agressividade, que aparecia em algum momento do processo, geralmente logo depois da primeira fase, de encantamento mútuo;
- 3- Ritmo de desenvolvimento global da criança é bastante acelerado se comparado aos padrões considerados normais;
- 4- Esforço da criança para se identificar com as novas figuras parentais, evidenciado de forma significativa na imitação do padrão de comportamento familiar e buscando o estabelecimento de laços significativos;
- 5- Enfrentamento do preconceito social, a maioria dos pais relatou situações em que se depararam com o preconceito em relação a prática da adoção e, mais especificamente, pelo fato de a criança adotada ser “já tão grande”;
- 6- Necessidade de preparação e acompanhamento específico de acompanhamento no processo, a maioria dos pais referiam como necessária a preparação para adoção, bem como a orientação e acompanhamento específicos durante o estágio de convivência (p. 77).

Ao passo que na adoção a bebês, esses têm a mãe afetiva como primacial figura de afeição, enquanto que a criança adotada tardiamente precisará de outros elementos para o êxito desta relação, a exemplo da convivência que a criança tenha experimentado anteriormente com a figura materna, uma vez que sem tenha vivenciado vínculos positivos e internalizado uma figura materna consideravelmente boa, ela conseguirá criar novos vínculos expressivos (VARGAS, 1998).

Numa adoção tardia a criança vive etapas de regressão psicológica, como se fosse um renascimento, onde terá oportunidade de solucionar mais favoravelmente as fases de composição de seu ego (VARGAS, 1998). Há uma procura por uma identidade física com os pais afetivos na segunda fase, e é a contar daí que o adotando começa a se identificar. Na segunda fase há uma busca da criança por identificação física com os pais adotivos e é a partir dela que a criança passa a se identificar psiquicamente com a mãe. Surgem também idealizações de apoderamento.

Na terceira fase surgem algumas dificuldades como um certo afastamento, um desagravo em que a criança se mostra resistente, muitas vezes rebelde em desobediência ao posicionamento de controle dos pais.

A proporção que a criança não conseguir superar a perda da mãe biológica, a internalização negativa desta perda pode trazer traumas a mesma e isso por fazer com que esta criança crie na mãe adotiva uma imagem de representação da mãe biológica reagindo assim com maneiras agressivas a esta mãe.

Também pode ocorrer, por parte da criança, segundo Teffaine (1987), o temor de um novo abandono, o que a leva a agir de maneira hostil, buscando proteger-se de uma nova frustração, testando os pais a fim de certificar-se do quanto é querida e aceita por eles.

Vargas (1998) cita ainda que a quarta fase da adoção tardia se inicia a partir da restauração do narcisismo infantil secundário, em que a criança pode adquirir elementos para construir seu ideal de ego. Ela refaz o romance familiar, com fantasias a respeito da família biológica que a deixou e pode resgatá-la de situações adversas na família adotiva. Em seus devaneios pode imaginar que a família adotiva é a mesma que a abandonou e retornou para buscá-la, negando o abandono. Essa pode ser uma reação defensiva, pois entrar em contato com o abandono (o rompimento de vínculos) pode causar feridas ao seu narcisismo.

Dando assim relevância aos fatos já mencionados salienta-se a importância do discernimento que a família adotiva deve ter referentes as perspectivas imaginadas para o filho, olhando para o mesmo como uma criança real, com o propósito de que esta alcance o seu desenvolvimento absorvendo para dentro de si uma nova realidade (VARGAS, 1998).

Deste modo a família que decide por adotar deve ter compreensão e considerar o tempo necessário para adaptação, obedecendo assim ao respeito em não querer com pressa. Geralmente o prazo estabelecido pelo juiz da Vara da Infância e Juventude é de um ano e meio em média para adaptação das crianças.

Deve-se compreender portanto que a adoção tardia pode ter bons resultados, tendo todo um aparato de orientações técnicas adequadas como ponto crucial, tendo os pais adotivos a plena confiança e perseverança em superarem com sucesso os momentos difíceis da nova relação que se estabelece, transparecendo assim que é possível, um novo lar, uma nova vida, para que milhares de crianças abandonadas consideradas “idosas” e abandonadas, reconstruam a sua identidade ao lado de novas figuras parentais que ofereçam segurança.

Mesmo com alguns avanços que tem acontecido no que se refere a adoção tardia, tem-se observado que ainda existem crianças mais velhas, adolescentes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou soropositivo em instituições (NOAL; NEIVA-SILVA, 2007).

Diante de toda essa discriminação ainda imposta pela sociedade atual, referente as crianças consideradas “velhas” para adoção e objetivando diminuir o sofrimento e traumas das mesmas, é que o ECA produziu novas propostas com o intuito de criar alternativas e soluções para diminuir danos e promover a socialização desses abrigados, então daí surge o programa de Apadrinhamento afetivo que será descrito a seguir.

2.3 APADRIMENTO AFETIVO

Num contexto muito claro de insuficiência das respostas que existem na garantia do direito fundamental à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados, o apadrinhamento afetivo aparece como uma possibilidade que merece uma relevante atenção.

Nos dias atuais existem vários tipos de apadrinhamento, dentre eles estão: O apadrinhamento financeiro e o apadrinhamento prestação de serviços. O apadrinhamento financeiro, também chamados de “adoção à distância”, é a prestação de auxílio material a crianças ou adolescentes institucionalizados ou mesmo que permaneçam em convivência com suas famílias com carência de recursos financeiros, ou seja, é uma ação solidária que tem como meta auxiliar financeiramente tanto os já abrigados ou mesmo evitar abrigamento por motivos socioeconômicos. São amparados por muitas organizações através de intervenções e campanhas que objetivam assistência alimentar, educacional, médica aos apadrinhados e seus familiares.

Já o padrinho prestador de serviço, auxilia prestando apoio nos serviços dentro da instituição de acordo com sua área de formação, ou seja, atende às necessidades institucionais das crianças e/ou adolescentes, conforme a sua especialidade de trabalho, sendo um fornecedor de serviços médicos, odontológicos etc.

Vale salientar que os tipos de apadrinhamento supracitados, geralmente não buscam proporcionar o suprimento da carência afetiva e emocional que as crianças apadrinhadas necessitam, desta maneira então podemos destacar um relevante modelo de apadrinhamento que é o afetivo, que tem como objetivo a garantia de efetivação as crianças e adolescentes a falta da carência familiar (OLIVEIRA, 1999).

Apesar de que a ECA tem relevantes particularidades para beneficiar a medida de acolhimento institucional, a realidade sempre está fora destas medidas, ao passo que é cada vez maior o número de crianças e adolescentes na condição de abrigo e acabam por viver por anos nesses abrigos, carentes de afeto, de um seio familiar, de tratamento individualizado e convivência social.

Nesta linha de raciocínio, estas realidades, estas condições dão uma grande probabilidade de gerar sérios problemas no desenvolvimento das crianças e adolescentes, como depressão, solidão, déficit de aprendizagem, tornando-o assim uma pessoa agressiva com dificuldade de socialização dentre tantas outras complicações.

O artigo 227 CF/88, em nova expressão pela Emenda constitucional nº 65/2010 diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (VADE MECUM, 2014, p.102)

Diante dessa realidade, sabemos que a criança e o adolescente possuem o direito a proteção integral com prioridade absoluta e assídua, sendo uma determinação constitucional a primazia da atenção, do atendimento, apoio e proteção a crianças e adolescentes, fazendo-se necessário cuidar, daquelas pessoas ainda frágeis, e por estarem em fase de pleno desenvolvimento.

Nesta consciência que é responsabilidade da família, do estado e da sociedade proteger as crianças e adolescentes, foi idealizado e planejado, e subsequentemente criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo, que tem como objetivo buscar, conscientizar, alcançar e

acompanhar pessoas que queiram se tornar padrinhos ou madrinhas afetivas de crianças e adolescentes em situação de abrigo.

Este programa de Apadrinhamento afetivo vem com a intenção de proporcionar as crianças e adolescentes que estão em situação de acolhimento institucional a desfrutarem de novas referências de vida e de socialização muito além do vivenciado junto com os profissionais da instituição (WEBER; 2000).

O referido programa foi pensado exclusivamente nos abrigados cujas chances de reintegração familiar ou adoção são remotas. Este projeto foi idealizado também com o intuito de desenvolver ações que possam incentivar a preservação do elo afetivo entre as crianças institucionalizadas e os seus respectivos padrinhos, que em tal caso, são voluntários.

Então assim o apadrinhamento afetivo como um programa capacitado para proporcionar aos menores uma nova oportunidade de ter uma referência familiar, como também tem o propósito de possibilitar um apoio material, mas primordialmente afetivo, através do convívio direto com os padrinhos, posto que estes lhes dão atenção e carinho, tentando pelo menos preencher um pouco das suas carências de sentimentos.

Por outro lado, o programa de apadrinhamento também procura sempre manter os vínculos de crianças e adolescentes com a sociedade, escolas, padrinhos e madrinhas, trabalhando assim nos mesmos a formação da sua independência, sua socialização, aptidão crítica, como também na melhoria de sua autoestima e no cumprimento de cidadania reconhecendo assim eles como sujeito de direitos perante todos.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2013) declara que este programa tem suas condutas fundamentadas no Manual de Orientações Técnicas, salientando que não se pode formar a criança ou adolescentes fora de um meio social e familiar, então esse programa de apadrinhamento afetivo deve seguir o projeto político-pedagógico de acordo com os direcionamentos reproduzidos no espaço de acolhimento, tendo como base principal a conservação e o fortalecimento da convivência social e familiar.

Nos programas de apadrinhamento afetivo devem ser incluídos, prioritariamente, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, em razão das remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou adoção [...] (BRASIL: 2013; p.76).

Com isso percebe-se o programa de Apadrinhamento afetivo possibilita que as inúmeras crianças ou adolescentes que ainda se encontram institucionalizadas venham a construir elos

relevantes para o seu desenvolvimento, além de esclarecer que o futuro dos abandonados e abrigados pode ser modificado.

Nessa perspectiva, brevemente, aparece como uma oportunidade de reconquistar o direito dessas crianças e adolescente, a vivência social e familiar, construindo assim uma identidade somando referencias, e a chance de conviver dentro de outro espaço, com novos exemplos de envolvimento familiar e cidadania dentro de um corpo social.

O programa de apadrinhamentos foi aprovado no Ceará pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), em uma sessão presidida pela chefe do judiciário cearense desembargadora Iracema Vale, regulamentado pela Resolução nº 13/2015, aprovada em 06 de agosto de 2015. Proposta pela desembargadora Lisete de Sousa Gadelha, presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (Cejai-CE), a Resolução nº 13 cria normas e critérios de adesão tanto para o programa de apadrinhamento afetivo, como também para os apadrinhamentos financeiro e para prestação de serviços. Ainda, determinam as atividades, os perfis dos voluntários à função de padrinho, e etc.

A instituição do programa no Ceará tem com objetivo incentivar a adoção de crianças e adolescentes estão há muito tempos institucionalizados, em especial as chamadas “adoções tardias”, de grupos de irmãos e de jovens com graves problemas de saúde. Portanto, o vínculo de apadrinhamento não deve ser oportunizada para desrespeitar o Cadastro Nacional de Adoção, sendo que o padrinho que decida optar pela adoção deve habilitar-se junto ao Cadastro e obedecerem às etapas que o regulam.

O programa de apadrinhamento será conduzido pelo Setor de Procedimentos Administrativos do Juizado da Infância e Juventude, cuja equipe técnica ficará responsável pela gestão dos procedimentos administrativos necessários para a execução de tais programas. Sendo assim ainda ficaram estabelecidos parcerias com equipes técnicas das entidades de acolhimento e outras de defesa dos direitos da criança e do adolescente para a realização de palestras e estudos sociais previstos no processo de inscrição de candidatos a padrinhos

O programa foi instituído por meio da Portaria nº 03/2017, publicada no Diário da Justiça na sexta-feira (30/06).

CAPÍTULO III - CAMINHO METODOLÓGICO E AS REFLEXÕES POSITIVAS E NEGATIVAS DO APADRINHAMENTO AFETIVO E OS SENTIMENTOS ENVOLVIDOS NESSA RELAÇÃO

O terceiro e último capítulo reforça o estudo no contexto de descrição do caminho metodológico e os resultados obtidos frente a busca de conhecer de forma bibliográfica a temática proposta. E nesse ponto o trabalho esclarece o viés buscados para resolver a problemática e na tentativa de suprir as exigências do objetivo requerido.

Nesse sentido, a descoberta do estudo promove a significância de saber como o apadrinhamento especula nos achados e científicos e também mostra os obstáculos ainda para serem ultrapassados. Logo, o capítulo esmiúça o que pôde ser encontrado nos achados científicos com o, porém das limitações propositais do tempo escolhido para coleta.

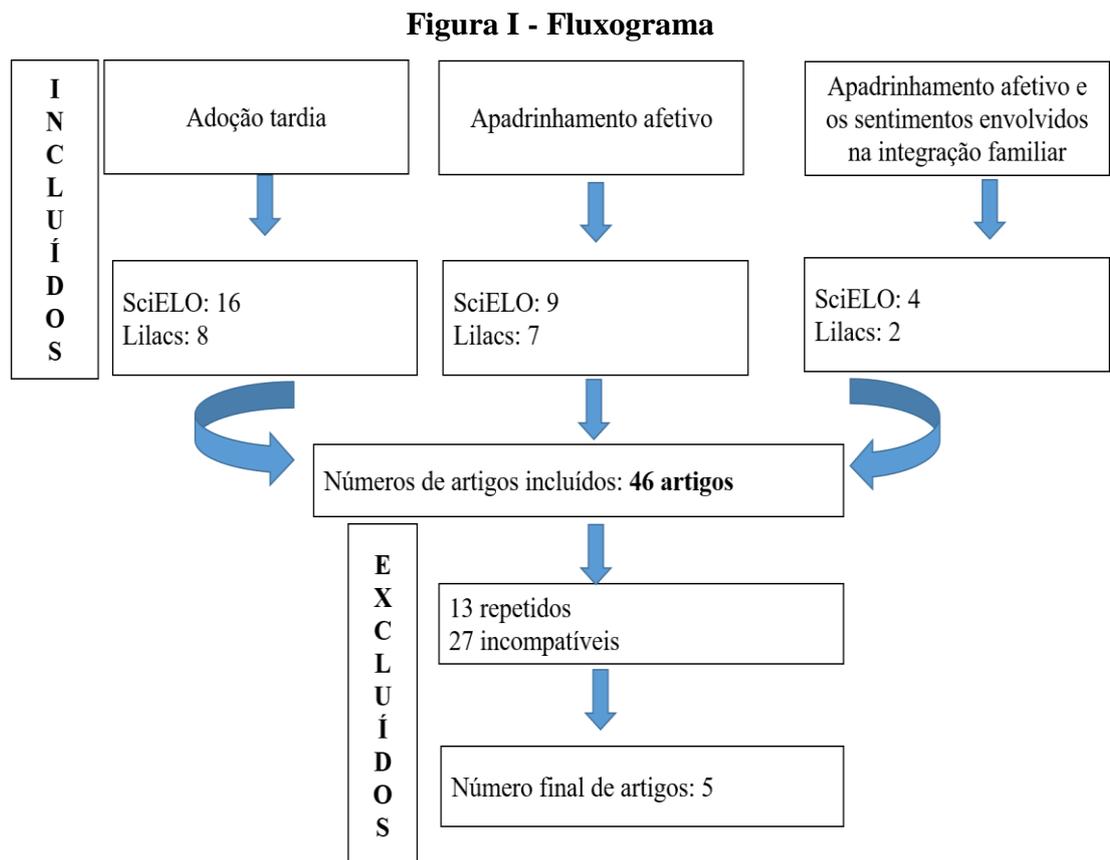
3.1 CAMINHO METODOLÓGICO

Esse estudo é uma revisão integrativa da literatura. Para sua execução, foi feito um levantamento de artigos sobre o apadrinhamento afetivo Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (Lilacs) e *Scientific Electronic Library Online* (SciELO). Buscou itens publicados nos últimos 5 anos (2014 a 2018), com os seguintes descritores: 1) “adoção tardia”; 2) “apadrinhamento afetivo”; 3) “apadrinhamento afetivo forma de assegurar o vínculo afetivo na reintegração familiar.

Nesse processo de pesquisa, a revisão integrativa, devido a sua abordagem metodológica, é permitido a inclusão de métodos diversos, Botelho, Cunha e Macedo (2011) afirmam que a modalidade metodológica de revisão integrativa pode ser “incorporado às pesquisas realizadas em outras áreas do saber, além das áreas da saúde e da educação”, pois ela viabiliza a capacidade de sistematizar o conhecimento científico e de modo que o estudioso se aproxime da problemática que deseja considerar desenhando um perspectiva em relação sua produção científica para conhecer a evolução temática no decorrer do tempo e, a partir disso, visualização de possíveis oportunidades para futuros estudos.

Os critérios de inclusão para a busca foram: artigos online e disponíveis na íntegra. Foram excluídos artigos repetidos, aqueles que não se enquadram na temática ou resenhas, dissertações ou teses e capítulos de livros, no propósito para buscar de forma mais específica ser fidedignidade dos dados.

No total, foram resgatados 46 artigos e, destes, 13 repetidos; 27 incompatíveis com o tema proposta da pesquisa. No total foram 40 excluídos. Esta revisão então foi composta por 5 artigos lidos e analisados na íntegra. O fluxograma abaixo possibilita um melhor entendimento no processo de busca e seleção dos artigos.



O processo de busca, seleção e extração dos dados perdurou de outubro a novembro de 2018. De início, realizou-se a busca com os descritores mencionados nas plataformas de dados. Logo em seguida, no passo seguinte realizou-se uma leitura analítica. Após a seleção dos trabalhos foi realizada uma leitura crítica para extrair os dados que compõem os resultados deste estudo.

3.2 RESULTADOS E ANÁLISE

No estudo realizado, o rastreamento de artigos relacionados com a pesquisa se mostrou bem satisfatório, haja vista que as bases consultadas o banco de dados Lilacs e

SciELO possuem um vasto acervo sobre a temática, entretanto, de modo mais abrangente. Assim, para apropriar-se a proposta de estudo foi-se necessária especificação dos artigos, possibilitando analisar e colocar na pauta de argumentação apenas periódicos semelhantes e auxiliassem na composição dos dados solicitados pelo objetivo central do requerido estudo.

Portanto, considerando somente os artigos que tivessem um parâmetro similar aos objetivos do estudo foi montado um quadro com 5 artigos.

Quadro 1: Artigos selecionados sobre “apadrinhamento afetivo e os grandes sentimentos na reintegração familiar em uma revisão integrativa”.

Títulos	Autores	Ano / País / Base de dados / Revista/ Amostra	Delineamento do estudo	Síntese das conclusões
O APADRINHAMENTO AFETIVO COMO CAMINHO PARA A ADOÇÃO	Freitas, Jucelia Oliveira	CADERN O IEP/MPRJ , v. 1, n. 1, junho/2018	Estudo qualitativo	A adoção é inquestionável primazia do afeto, e que, por ser tardia, o Apadrinhamento Afetivo vai retirar, definitivamente, da instituição de acolhimento uma criança ou um adolescente que pouquíssimas ou nenhuma chance teria de alcançar de fato uma família amorosa e permanente para chamar de sua
APADRINHAMENTO AFETIVO: alternativa para garantia dos direitos das crianças e	Nascimento, Débora Cristina Moura;	Revista CEJ, Brasília, Ano XXI,	Apresentam o Programa de Apadrinhamento Afetivo, proposto	Demonstram, teoricamente e na prática, com o Programa

adolescentes acolhidos em Ananindeua-PA	Malveira, Jamille Saraty	n. 72, p. 41-53, maio/ago. 2017	pelos órgãos especializados na garantia dos direitos infanto-juvenis, que desenvolve a dinâmica entre família, comunidade e Estado em prol da efetivação desses direitos.	Conta Comigo, em Ananindeua-PA, a importância de se abordar e se envolver com esse projeto
PADRINHAMENTO AFETIVO: a imprescindibilidade normativa do programa como forma de assegurar o vínculo afetivo criado	Alves, Emilly da Silva; Silva, Rayane Félix; Alves, Adriana Torres.	Conidif: Congresso internacional de Direitos Difusos., 2017.	Qualitativo	Os resultados alcançados nesse trabalho apontam para a viabilidade da criação de lei específica para a regulamentação do Programa em estudo, tanto para uniformizar quanto para prever de forma expressa a longevidade da relação estabelecida.
APADRINHAMENTO AFETIVO: Construindo Laços de Afeto e Proteção	Goulart, Juliana Sonogo; Paludo, Simone dos Santos	Psico; jan.-mar. 2014; Universidade Federal do Rio Grande Rio Grande, RS, Brasil.	O estudo documental e retrospectivo identificou que foram encaminhadas 166 crianças/adolescentes e se candidataram 148 pessoas, mas apenas 59 apadrinhamentos foram efetivados. Entrevistas foram realizadas com 25 afilhados que ainda se encontravam acolhidos e um	O Programa tem cumprido seu papel à medida que permite uma nova construção de laços de afeto e proteção.

			questionário foi aplicado aos seus respectivos padrinhos e madrinhas	
PADRINHOS AFETIVOS: da motivação à vivência	ZERBINATT I, Aline Gabrielle; KEMMELM EIER, Verônica Suzuki	Rev. Psicol. Saúde vol.6 no.2 Campo Grande dez. 2014	Investigação qualitativa, entrevista abordaram o tema proposto neste projeto, ou seja, como os padrinhos vivenciam o apadrinhamento de crianças/adolescentes. Primeiramente foi feito o contato inicial com a instituição responsável pelo programa de Apadrinhamento Afetivo, a ONG Recriar - Família e Adoção.	Diversas questões envolvem o processo de apadrinhamento, como a subjetividade de cada padrinho e sua relação com o afilhado, bem como o envolvimento com pais sociais e instituições responsáveis pelas crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Fonte: Banco de dados Lilacs e SciELO, 2018.

Observa-se que o número (N) artigos encontrados para serem trabalhados foram 46, quanto a limitação dos anos exigidos de 2014 a 2018. Os resultados evidenciaram que a maioria dos artigos das plataformas pesquisadas pertencem ao descritor “adoção tardia” foram em percentual de 52,17% (N=24), seguidos do descritor “apadrinhamento afetivo,” 34,78% (N=16), o apadrinhamento afetivo e os sentimentos envolvidos na integração familiar ficou com 14,28% (N=6).

Percebe que a pesquisa não proporcionou referências (artigos) satisfatórias, tendo em vista pelo acervo quando não delimitados, contudo, frente a temática de estudo, não possui muitos periódicos. Dos que foram colocados para análise, dos anos 2014, 2017 e 2018, dois, dois e um artigos respectivamente. Entretanto, os anos de 2015 e 2016 não foram encontrados com a especificação exigida pela pesquisadora.

Os principais fatores identificados nos 46 artigos selecionados primeiramente que poucos relatam de forma específica a questões do apadrinhamento como forma de assegurar o

vínculo afetivo na reintegração familiar, partindo dessa premissa, os obstáculos apareceram com pequena exposição da tabela 1.

Quanto os artigos encontrados e analisados Freitas (2018) em seu trabalho intitulado “O apadrinhamento afetivo como caminho para a adoção”, mostra as características dos programas de apadrinhamento com o intuito de minimizar os danos de ficarem longe do âmbito familiar biológica e vínculo do programa do abrigado é apadrinhado. No artigo “Apadrinhamento Afetivo: alternativa para garantia dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos em Ananindeua-PA”, Nascimento e Malveira (2017) demonstra a importância do programa para o abrigado e todos os envolvidos nesse contexto. No trabalho de Alves, Silva e Alves (2017) que fala do “Apadrinhamento Afetivo: a imprescindibilidade normativa do programa como forma de assegurar o vínculo afetivo criado. ” Este estudo retrata a importância das normativas, pois facilita a normatização do programa.

Goulart e Paludo (2017) na construção dos laços afetivos dos laços afetivos, dentro das possibilidades metodológicas retrospectivas, mostrou que a importância dessa modalidade e que permite tanto a construção de laços e também de proteção. Zerbinatti e Kimmelmeier (2014) ressaltam em seu estudo os padrinhos afetivos no contexto das motivações e expectativas.

Observando as ressalvas dos artigos encontrados mostram que as crianças e adolescentes encontradas em abrigos podendo ficar muitos anos fadados a viver abrigados até alcançar a maioridade, vivendo longe da referência familiar e afetiva, no qual auxiliariam no processo de desenvolvimento sadio, e não conduza a prejuízos psicológicos futuramente (SCHETTINI, 2007).

Sabe-se que o abrigo tem cumprido seu papel na proteção à criança da pobreza em sua maioria ou representando risco como casos de abandono, violência doméstica, vivência da rua abusos sexuais, trabalho infantil, a prisão de pais ou responsáveis entre outras causas.

Nessa perspectiva, o apadrinhamento afetivo tem o objetivo de promover a experiência e a referência afetiva fora do abrigo, ou seja, do acolhimento institucional. E essa modalidade é assemelha com o acolhimento familiar, um dos modos encontrados para garantam os direitos de crianças e adolescentes a convivência no âmbito da família e comunitária, mesmo sendo distante da sua família biológica.

Com a instituição que abriga o menor e o programa as crianças e adolescentes, quando estão sendo um padrinho e/ou madrinha, passam a ter para esse abrigado um referencial de família e o contato com afetividade familiar, como também material e/ou psicológico desse

sujeito que irá apadrinhar, e com isso se evidencia ajuda no seu desenvolvimento e contribui de forma efetiva ter a convivência em família que é um direito dessas menores.

Nesse contexto, o Apadrinhamento Afetivo é um programa que pretende proporcionar a crianças e adolescentes, que tenham chances mínimas ou inexistentes de serem adotadas ao fazerem parte convívio familiar.

Dessa forma, o envolvimento da sociedade, se faz necessária para a discussão e prática de atos solidários em prol da proteção das crianças e o apadrinhamento afetivo é uma aposta de que na infância os abrigados tenham oportunidades de se beneficiar de momentos em convívio familiar. Respalando da convicção de que a sociedade compreende ser necessário fazer a diferença, assim, ser ela própria também fazer parte da solução (TEIXEIRA FILHO, 2010).

Assim, o apadrinhamento afetivo, vem como uma possibilidade de criar nesse abrigado um afetivo estável e duradouro e estável entre a criança e/ou adolescente com os padrinhos. Contudo, sendo a adoção uma ação diferente, onde tem um vínculo permanente entre o menor e a família que o acolhe, o apadrinhamento afetivo. Sim, a longevidade da relação, mas, no entanto, não é garantia de ser definitivo. Ou seja, não se encontrou, na atualidade medidas em relação aos casos em que a pessoa que se dispôs ser um padrinho ou madrinha não possa ter mais a relação de afetividade (SOUZA; MIRANDA, 2010).

Nesse sentido, a reflexão sobre o apadrinhamento afetivo é que seja empregado ao menor uma durabilidade dos vínculos e o contato com o ambiente familiar, considerando que o apadrinhamento afetivo não determina uma relação jurídica para os envolvidos nesse contexto (SANTOS; FONSECA, 2011).

Portanto, um fator de suma relevância que pode ser destacada nesse contexto é a busca de afetividade, e a importância do vínculo familiar, associado ao direito a vida, sabe-se que é o vínculo um aspecto tão essencial para a condição humana, em particular, a essencialidade para o ao desenvolvimento da criança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como intuito conhecer as nuances do apadrinhamento afetivo no envolvimento dos sentimentos frente à integralidade familiar, nesse contexto o estudo mostrou a importância da inserção desse tipo de acolhimento sendo uma forma de que as crianças e adolescentes em abrigo, e sem expectativas de estarem novamente em um contexto familiar definitivo.

Mesmo com os longos avanços no processo de adoção vem, ainda existem vários problemas que constroem obstáculos, tanto processuais como a escolha dos futuros pais adotivos querem seus filhos e nesse contexto é a realidade muitas crianças vivendo nas Instituições de Acolhimento.

Apesar de a compreensão da vida dos menores acolhidos em instituições por medida de proteção e longe das famílias biológicas, as crianças e adolescentes perdem essa referência de vivência do convívio familiar, muito desses abrigados tem chances remotas e /ou nem uma para fazerem parte de uma nova família, nesse sentido o apadrinhamento afetivo é uma alternativa para reintegração familiar.

Após ter sido analisado muitos aspectos do apadrinhamento afetivo com suas formas positivas para a vivência do menor, e sua contribuição para seu desenvolvimento, é certo que seja um instrumento contribuinte no campo do infante-juvenil, porque busca minimizar os problemas provocados aos menores em abrigos, sem terem a expectativa de sair abrigo antes da maioridade civil.

Assim, o apadrinhamento afetivo se caracteriza como uma ferramenta de bastante relevância e sendo fundamental para fortalecer a adoção e como modo garantidor as crianças e/ou adolescentes o direito que é constitucional a convivência familiar.

Mesmo que o apadrinhamento afetivo não seja um vínculo definitivo entre o abrigado e o padrinho e/ou a madrinha, procurou estudos que mostrassem ônus dessa convivência, contudo não foi visto nem uma pesquisa com características que esse programa seja nocivo para o desenvolvimento infante-juvenil, haja vista que também não foi encontrado nem um estudo de caso.

Observou-se que estudo relacionado com ênfase a questão do apadrinhamento com maior especificidade, não foi encontrado, o acervo com a delimitação de anos, possibilitou uma carência de dados mais relevantes para o estudo.

Destarte, para que esse programa venha beneficiar um número maior de menores, se faz necessário que mais pessoas tenham sensibilidade para essa questão e queira doar um espaço de tempo e sua família com um menor abrigado.

Nesse contexto, é, portanto, importante a sugestão de realização de estudos que concentrem em estudos de casos e da delimitação de anos sugeridas pela pesquisadora.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, A.G.M.; SOARES, C.B.S. **Políticas públicas de saúde voltadas à adolescência e à juventude no Brasil**. In: BORGES, A.L.V.; FUJIMORI, E. (Org.). *Enfermagem e a saúde do adolescente na atenção básica*. Barueri: Manole, v. 1, p. 42-60, 2009.

AZEVEDO, A. S.; MOURA, M. **Outros filhos, os mesmos direitos**. Gráfica Maiadouro, 2000.

ALVES, Emilly da Silva; SILVA, Rayane Félix; ALVES, Adriana Torres. **Apadrinhamento afetivo: a imprescindibilidade normativa do programa como forma de assegurar o vínculo afetivo criado**, 2017. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/revistas/conidif/trabalhos/TRABALHO_EV082_MD1_SA4_ID107_16072017193234.pdf. Acesso em: 25 nov. 2018.

BANDEIRA, Marcos. **Adoção na prática forense**. 1ºed. Ilhéus: Editus, 2001.

BABYCENTER. Adoção: **Como saber se você está pronta para adotar**. Disponível em: <https://brasil.babycenter.com/a5400183/ado%C3%A7%C3%A3o-como-saber-se-voc%C3%AA-est%C3%A1-prontao-para-adotar>. Acesso em: 24 nov. 2018.

BECKER, M. J. **A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece**. In: *Família brasileira: a base de tudo*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1998.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2007.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. **A releitura da adoção sob a perspectiva da doutrina da proteção integral a infância e adolescência**. In: *Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito*. São Leopoldo, 2002.

BITTENCOURT, I.) **Acolhimento Familiar**. In: *Cecif (org). 101 perguntas e respostas sobre alternativas de convivência familiar*. São Paulo: Cecif, 2003.

BOCHNIA, Simone Franzoni. **Da adoção: Categorias, paradigmas e práticas do Direito de Família**. Tese de Mestrado no Curso de Pós-graduação em Direito, da Universidade Federal do Paraná. Paraná: 2008.

BOTELHO L.L.R.; CUNHA, C.C.A.; MACEDO, M. **O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais**. *Gestao Soc* [Internet]. V.5, n.11, p.121-36, 2011. Disponível em: <http://www.gestaoesociedade.org/gestaoesociedade/article/view/1220>. Acesso em: 26 nov. 2018.

CAMARGO, Mário Lázaro. **Adoção tardia: Mitos, medos e expectativas**: Bauru: Edusc, 2006.

CAMARGO, M. L. **Adoção – Vivências de parentalidade e filiação de adultos adotados**. Curitiba: Juruá, 2012.

CAMARGO, Mário Lázaro. **Adoção Tardia: Representações Sociais De Famílias Adotivas E Postulantes À Adoção** (Mitos, Medos E Xpectativas). 2005. 269f. Dissertação. Mestrado em Psicologia. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Assis. 2005.

CALIMAN, Geraldo; MILANEZI, Fabricia; DALTON, Andréa. **A política de Atendimento à Infância e à Adolescência na Região Metropolitana de Vitória**. Faculdade Salesiana de Vitória, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes**. Brasília, DF, 2008.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Um Olhar Mais Atento aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no País**. Brasília, DF: 2013. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Res_71_VOLUME_1_WEB.PDF>. Disponível em: 23 nov. 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº. 105, de 15 de junho de 2005 – Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências**, 2005.

COSTA, N. R. do A.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v. 20, n. 3, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722007000300010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 nov. 2018.

COSTA, Tarcisio José Martins. **Adoção transnacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

DALLARI, D. de A. **O Brasil rumo à sociedade justa**. in Silveira, R. M. G. et al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DRAIBE, S. **Repensando a política social: dos anos 80 ao início dos 90**. In: PAULANI, L. M.; SOLA, L. (Org.). Lições da década de 80. São Paulo: Edusp, 1995. p. 201-224.

ECA. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Ano 2007. Centro de Atendimento Biopsicossocial

FALEIROS, V. P. **Infância e processo político no Brasil**. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995. p. 49-98, 1995.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta. **Ideias, Conhecimento e Políticas Públicas: Um**

Inventário Sucinto das Principais Vertentes Analíticas Recentes, Revista Brasileira de Ciências Sociais v.18, n.51, p. 21-30. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15984>. Acesso em: 28 nov. 2018.

FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras. **Família de crianças e adolescentes abrigados: Quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008, p. 25 – 111, 2008.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras, 2007.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.

FURLANETTO, Carolina Dietrich. **Adoção: aspectos jurídicos e sociais e a viabilidade jurídica para os homossexuais**.2006.

Freitas, Jucelia Oliveira. **O Apadrinhamento afetivo como caminho para a adoção**. CADERNO IEP/MPRJ, v. 1, n. 1, junho/2018 . Disponível em: http://iep.mprj.mp.br/documents/221399/353479/O_Apadrinhamento_Aeftivo_Jucelia_Freitas_Caderno_IEP_MPRJ_Junho_2018.pdf. Acesso em: 26 nov. 2018.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Adoção consentida- do desenraimento social da família a prática da adoção aberta**. São Paulo: Cortez, 2007.

GOULART, Juliana Sonego; PALUDO, Simone dos Santos. **Apadrinhamento Afetivo: Construindo Laços de Afeto e Proteção**. v. 45, n. 1, pp. 35-44, jan.-mar. 2014. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/12439>. Acesso em: 29 nov. 2018.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção: Doutrina e Prática**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

GOFFAM, Erving. Manicômios, **Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

RIZZINI, Irene. O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a Infância no Brasil. (2ª Ed.). São Paulo: Cortez, 2008.

HERSOV, L. The seventh Jack Tizard memorial lecture: aspects of adoption. **J. chol.Psychia.**, Child. Psy,1990.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEÁRA. **Adolescentes acolhidos em abrigos de fortaleza poderão ser apadrinhados**. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/criancas-e-adolescentes-acolhidos-em-abrigos-de-fortaleza-poderao-ser-apadrinhados>. Acesso em: 01 dez. 2018.

LADVOCAT, C. **Famílias com filhos adotivos**. In: OSÓRIO, L.C.; DO VALLE, E. P. (orgs). Manual de terapia familiar. Porto Alegre: Artmed, p.286-311, 2009.

LASWELLLaswell, H.D. Politics: **Who Gets What, When, How**. Cleveland, Meridian Books. 1936/1958.

MACHADO, L. V.; FERREIRA, R. R.; SERON, P. C.. **Adoção de crianças maiores: sobre aspectos legais e construção do vínculo afetivo.** Est. Inter. Psicol. [online]., v.6, n.1, pp. 65-81, 2015.

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos na História do Brasil.** 1726 - 1950. In: FREITAS, Marcos Cesar (org). História Social da Infância no Brasil. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 53 - 79.

MARSON, Izabel Andrade. **Joaquim Nabuco e as matrizes monárquicas da identidade brasileira.** In: ATX, Günter; SCHÜLER, Fernando (Org.). Intérpretes do Brasil - Cultura e Identidade. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2004. p. 62-85.

NASCIMENTO, M. E. P. **Do adulto em miniatura à criança como sujeitos de direitos: a construção de políticas de educação para a criança de tenra idade na França,** 2001. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

NASCIMENTO, Débora Cristina Moura; MALVEIRA, Jamille Saraty. **Apadrinhamento afetivo: alternativa para garantia dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos em Ananindeua-PA = Affective Sponsorship: alternative for ensuring the rights of children and teenagers sheltered in Ananindeua/PA.** **Revista CEJ,** Brasília, v. 21, n. 72, p. 41-53, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/114081>. Acesso em: 27 nov. 2018.

NABINGER, S. B. **Adoção: o encontro de duas histórias.** Santo Ângelo: FURI, 2010.

NABINGER, Sylvia Baldino. **A construção dos vínculos na Adoção: transtornos mentais na infância e na adolescência.** Nilo Fichter (Org.). Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

NOAL, J.; NEIVA-SILVA, L. **Adoção, Adoção Tardia e Apadrinhamento Afetivo: Intervenções em Relação a Criança e Adolescentes Vítimas de Abandono e Institucionalizadas.** In: HUTZ, Claudio S. Prevenção e Intervenção em Situações de Risco e Vulnerabilidade. Casa do Psicólogo, p. 9-48, 2007.

OLIVEIRA, Elson Gonçalves de. **ADOÇÃO Uma Porta para a Vida.** Campinas-SP. Ed. Servanda, 2010.

PASSONE, E. F. **Políticas sociais de atendimento à infância e juventude: o caso da Fundação Abrinq.** 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

PACHI, Carlos Eduardo. In CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** Comentários Jurídicos e Sociais. 6ª ed. revista e atualizada pelo novo Código Civil, 2003.

PEREZ, J. R. R. e PASSONE E. F. **Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes no Brasil.** Cadernos de Pesquisa, v.40, n.140, maio/ago. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742010000200017&script=sci_abstract&tlng=es. Acesso em: 23 nov. 2018.

PICOLIN, Gustavo Rodrigo. **A adoção e seus aspectos,** 2018. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=128 Acesso em: 23 nov. 2018.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS. **Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas no século XVI**, In: Del PRIORE, M. (org.) - História das crianças no Brasil. 2ª Edição. São Paulo: Contexto, 2000.

RIZZINI, Irene (coord.). **A rua no ar - Histórias de adolescentes**. Rio de Janeiro: Editora PUC/ Loyola, 2ª edição 2006.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. 6º volume. 8º edição. São Paulo. Saraiva. 2002.

RODRIGUEZ, DEBORA; MARQUES, VALQUIRIA; SILVA, YURI III Simpósio Mineiro De Assistência Social: **Adoção Tardia e o Trabalho do Assistente Social** - CRESS. Disponível em <http://www.cress-mg.org.br/adoçãotardia/pdf>. Acessado em 05 de outubro de 2018.

SANTOS, C. P., FONSECA, M. C. S. M., FONSECA, C. M. S. M. S., & DIAS, C. M. S. B. **Adoção por pais solteiros: Desafios e peculiaridades dessa experiência**. Psicologia: Teoria e Prática, v.13, n.2, p. 89-102, 2010.

SANTOS, Luzinete Santos. **Adoção no Brasil: desvendado mitos e preconceitos**. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo, n. 54, ano XVIII, 1997.

SCHETTINI, S. S. M. (2007). **Filhos por adoção: um estudo sobre o seu processo educativo em famílias com e sem filhos biológicos**. (Dissertação de Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, PE, 2007.

SILVA, Pedro Luiz Barros; COSTA, Nilson do Rosário. **A avaliação de programas públicos: reflexões sobre a experiência brasileira**. Brasília: Ipea, 2002.

SILVA, J. A. Da. (2009) **Adoção de crianças maiores: percepções e vivências dos adotados**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte.

SILVA, Roberto da; SOUZA NETO, João Clemente; MOURA, Rogério. **Pedagogia Social**. São Paulo: Expressão e Arte, 2009.

SIQUEIRA, Leandro de Castro. **Política ambiental para quem?** Ambient. soc., Campinas, v. 11, n. 2, p. 425-437, 2008.

SOUZA, H. P. (2008) **Adoção: exercício da fertilidade afetiva**. São Paulo: Paulinas, 2008.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: Questões Temáticas e de Pesquisa**, Caderno CRH 39: 11-24. 2003.

SOUZA, H. P. DE.; CASANOVA, R. P. DE S. **Adoção: o amor faz o mundo girar mais rápido**. Curitiba: Juruá, 2011.

SOUZA, R. P.; MIRANDA, V. R. **Adoção: Considerações histórico-sociais, psicológicas e jurídicas**. In: Carvalho, M. N. & Miranda, V. R. *Psicologia jurídica: temas de aplicação*. Curitiba: Juruá, p. 79 – 91, 2007.

SOUZA NETO, João Clemente de. **A Trajetória do menor a cidadão: filantropia municipalização, políticas sociais**, São Paulo: Arte Impressa, 2003.

TEIXEIRA FILHO, F. S. **Os segredos da adoção e o imperativo da matriz bioparental**. *Estudos Feministas*, v.18, n.1, p. 241-261, 2010.

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção Tardia: da família sonhada à família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

WALD, Arnaldo. *Curso de Direito Civil Brasileiro. O novo direito de família*. 12^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999

WEBER, Lídia Natalia Dobrianskyi. **Aspectos psicológicos da adoção**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. **Laços de Ternura: pesquisa e histórias de adoção**. Curitiba: Santa Mônica, 1998.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. **Pais e filhos por adoção no Brasil**. Curitiba. Juruá, 2001.

WEBER, Lídia Natalia Dobrianskyj. **Aspectos psicológicos da adoção**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. Os Filhos de Ninguém Abandono e Institucionalização de Crianças no Brasil. **Revista Conjuntura Social**, Rio de Janeiro, n. 4, 2000. Disponível em: <http://www.nac.ufpr.br/artigos_do_site/2000_os_filhos_de_ninguem.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2018.

WERLANG, Rosangela; MENDES, Jussara Maria Rosa. **Sufrimento Social**. In: *Revista Serviço Social & Sociedade*. n.º. 116. São Paulo: Cortez, outubro/dezembro, p. 743 – 768, 2013.

ZORNIG, S. A.; LEVY, L. **Uma criança em busca de uma janela: função materna e trauma**. *Estilos da Clínica*, São Paulo, v. 11 n.20, 2006.